

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES “HERD-BOOK COLLARES”**

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DE BOVINOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Da origem e dos fins	3
----------------------------	---

CAPÍTULO II

Da estrutura	3
Da superintendência do registro genealógico	4
Do conselho deliberativo técnico – CDT.....	4
Da seção técnica administrativa – STA	5

CAPÍTULO III

Dos criadores e suas obrigações	6
---------------------------------------	---

CAPÍTULO IV

Das raças e de suas classificações para fins de registro e controle de genealogia	6
---	---

CAPÍTULO V

Dos padrões raciais	10
---------------------------	----

CAPÍTULO VI

Do registro em geral	10
----------------------------	----

CAPÍTULO VII

Das coberturas e inseminações	10
Dos reprodutores múltiplos – RM	12

CAPÍTULO VIII

Das transferências de embriões –TE e fecundações “in vitro” – FIV	12
---	----

CAPÍTULO IX

Das transferências nucleares – TN (clonagens)	14
---	----

CAPÍTULO X

Dos nascimentos	15
-----------------------	----

CAPÍTULO XI

Das auditorias técnicas.....	15
------------------------------	----

CAPÍTULO XII

Da identificação, dos nomes, das marcas, das tatuagens e dos afixos.....	17
--	----

Dos critérios a serem utilizados para a tatuagem de identificação dos animais	18
CAPÍTULO XIII	
Dos certificados de registro genealógico e de controle de genealogia	19
CAPÍTULO XIV	
Da propriedade, de sua transferência e das vendas	20
CAPÍTULO XV	
Das mortes	20
CAPÍTULO XVI	
Dos registros especiais	21
CAPÍTULO XVII	
Dos emolumentos	21
CAPÍTULO XVIII	
Das inspeções e das verificações de parentesco	21
CAPÍTULO XIX	
Das importações e exportações de animais e de sêmen	22
CAPÍTULO XX	
Das apurações das irregularidades	23
CAPÍTULO XXI	
Das disposições gerais	24
CAPÍTULO XXI	
Dos padrões raciais	
Aberdeen Angus	25
Ayrshire	27
Blonde d'Aquitaine	28
Charolês	29
Devon	30
Dinamarquesa Vermelha	31
Flamenga	32
Galloway	33
Gasconne	34
Hereford	35
Herens	37
Lincoln Red	38
Maine Anjou	39
Normando	40
Pinzgauer	41
Red Poll	42
Salers	43
Shorthorn	44
South Devon	46
Tarentaise	47

CAPÍTULO I

Da origem e dos fins

Art. 1º – A Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”, doravante denominada ANC, tem sede e foro jurídico na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Por expressa autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com a Lei n.º 4716, de 29/06/1965 e sua regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 58984, de 03/08/1966 e a Portaria SNAP n.º 47, de 15/10/1987, executará, em todo o território nacional, os serviços de Registro Genealógico e de Controle de Genealogia de todas as raças bovinas a ela conferidas, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2º – Toda a organização, livros ou fichas de registros e arquivos do Serviço de Registro Genealógico – SRG e de Controle de Genealogia, ficarão a cargo da ANC, que responderá pela exatidão dos registros e controles que efetuar e das certidões que expedir.

Parágrafo Único – Toda a execução dos trabalhos poderá ser efetuada utilizando-se os recursos eletrônicos, resguardada a segurança das informações.

Art. 3º – São objetivos do SRG da ANC:

- a) Executar os serviços de Registro Genealógico e de Controle de Genealogia, de conformidade com o presente Regulamento, aprovado pelo MAPA;
- b) promover a guarda dos documentos do Registro Genealógico, em nome do MAPA;
- c) supervisionar os rebanhos de animais registrados ou controlados, objetivando à verificação do cumprimento de dispositivos regulamentares;
- d) orientar o criador nos programas de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia – CCG, com o objetivo de elevar as diversas composições raciais, até a obtenção de animais Puros Controlados – PC;
- e) prestar informações, a quem de direito, sobre o Registro Genealógico das raças, assim como dos Controles de Genealogia, garantindo a fidedignidade destas informações;
- f) prestar ao MAPA, através de seus órgãos competentes, as informações exigidas por força de Legislação ou de Contrato, dentro dos prazos estabelecidos; e,
- g) colaborar com os Poderes Públicos em todos os problemas nacionais atinentes à pecuária.

Art. 4º – Para cumprimento dos objetivos definidos no artigo anterior, o SRG exercerá o controle de padreação, de gestação, de nascimento, de identificação e de filiação; promoverá a inscrição de animais que satisfaçam as exigências regulamentares e procederá a expedição, com base em seus assentamentos, de Certificados de Registro, de Controle de Genealogia, de Identidade e de Propriedade, bem como qualquer outra documentação ligada às finalidades do próprio Registro.

Art. 5º – Os trabalhos de Registro Genealógico e de Controle de Genealogia serão custeados:

- a) Pelos emolumentos cobrados de acordo com a tabela em vigor no SRG da ANC, aprovada pelo MAPA;
- b) pelos recursos oriundos de doações ou outros cobrados pela entidade; e,
- c) pelos recursos oficiais oriundos dos Governos Federal, Estaduais e Municipais..

CAPÍTULO II

Da estrutura

Art. 6º – O SRG da ANC contará, em sua estrutura, com:

- a) Superintendência do Serviço de Registro Genealógico – SSRG;
- b) Conselho Deliberativo Técnico – CDT;
- c) Seção Técnica Administrativa – STA:
 - c.1 – Comunicação;
 - c.2 – Processamento de dados;
 - c.3 – Análise de documentos;
 - c.4 – Expedição de documentos;
 - c.5 – Arquivamento;

Da Superintendência do Registro Genealógico

Art. 7º – Os trabalhos de Registro Genealógico serão dirigidos por um Superintendente, obrigatoriamente, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista.

Parágrafo Único – O Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e seu Substituto serão indicados pela Diretoria da ANC e suas indicações serão submetidas ao MAPA para análise e credenciamento.

Art. 8º – O SRG contará com um banco de dados, que ficará à disposição dos segmentos interessados, para consultas das informações ali armazenadas.

Art. 9º - Ao SRG compete a emissão de Certificados de Registro ou de Controle de Genealogia, na forma de provisórios ou definitivos individuais, bem como a Listagem Coletiva de Controle Provisório, conforme a categoria dos animais a serem registrados ou controlados.

Art. 10º – Depois de processados os registros e emitidos os respectivos Certificados ou Controles de Genealogia, os documentos originais enviados pelo criador ao SRG, para aquelas finalidades, serão devidamente arquivados em local adequado podendo, ainda, servir como fonte de consulta para dirimir possíveis dúvidas que venham a ocorrer posteriormente.

Art. 11º – O SRG manterá Livros de Registro, ou de Controle Genealógico, individual, para cada uma das raças e categorias para as quais tenha a expressa autorização do MAPA, podendo fazê-lo, também, em meio eletrônico, desde que seja resguardada a segurança das informações.

Art. 12º – Compete ao Superintendente do Serviço de Registro Genealógico:

- a) Dirigir a Superintendência do Serviço de Registro Genealógico – SSRG;
- b) garantir a execução dos serviços de Registros Genealógicos e Provas Zootécnicas, de conformidade com o Regulamento da entidade, aprovado pelo MAPA;
- c) supervisionar os trabalhos do SRG executados diretamente pela ANC e por suas Filiadas;
- d) indicar os nomes do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e do substituto, das entidades Filiadas, visando posterior credenciamento pelo MAPA;
- e) sugerir à Diretoria os nomes das Entidades em condições de receber subdelegações para execução dos trabalhos do SRG;
- f) participar das reuniões da Diretoria, quando convocado;
- g) subscrever e apresentar à Diretoria, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, um relatório dos trabalhos executados pela Superintendência, no ano anterior e um relatório geral no fim de seu mandato;
- h) apresentar à Diretoria, para conhecimento e ao MAPA, em cumprimento à legislação vigente, o relatório anual das atividades do SRG.
- i) encaminhar ao CDT as denúncias de fraudes ou quaisquer irregularidades relacionadas com o SRG;
- j) credenciar Inspectores Técnicos, encarregando-os da avaliação de animais a fim de executarem os serviços de identificação, seleção e inspeção dos animais registrados ou controlados, para efeito de registros genealógicos, provas zootécnicas e laudos zootécnicos;
- l) receber e julgar os recursos interpostos pelos criadores;
- m) assinar os certificados de registros genealógicos, de controles de genealogia, transferências e outros documentos pertinentes e responsabilizar os trabalhos especializados dos Inspectores Técnicos que prestam serviços ao SRG;
- o) promover, em conjunto com a Presidência, a organização e a publicação dos dados referentes aos animais registrados ou controlados pela ANC.

Do Conselho Deliberativo Técnico – CDT

Art. 13º – O Conselho Deliberativo Técnico, órgão de deliberação superior, integrante do Serviço de Registro Genealógico será composto por, no mínimo, cinco membros, associados ou não, sendo que a metade mais um, deverá ter formação profissional em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia e será presidido por um dos referidos profissionais, eleito entre seus pares.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do CDT escolherá, entre os membros do próprio Conselho, o seu Secretário.

Parágrafo Segundo – O CDT contará, obrigatoriamente, com um Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, designado pelo MAPA, pertencente ao seu quadro de pessoal, não podendo ser Presidente do CDT.

Parágrafo Terceiro – O Superintendente do SRG e seu Substituto são membros natos do CDT, não podendo, no entanto, ocuparem o cargo de Presidente.

Parágrafo Quarto – Os demais membros do CDT deverão ser eleitos na Assembléia Geral Ordinária, convocada para eleição da Diretoria da entidade e terão mandatos coincidentes com o da Diretoria.

Art. 14º – O CDT, além de orientar o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico no estudo e soluções de questões técnicas relativas ao Registro Genealógico e critérios seletivos de animais, tem como finalidades principais:

- a) Redigir o regulamento do SRG, procurando manter a uniformidade de critérios para os registros genealógicos e controles de genealogia de todas as raças cujas delegações são de competência desta entidade, para ser encaminhado ao MAPA, para análise, visando à aprovação por parte daquele Ministério;
- b) Deliberar sobre ocorrências relativas ao Registro Genealógico, as quais não estejam previstas neste Regulamento;
- c) julgar recursos interpostos por criadores contra atos do Superintendente;
- d) propor à Diretoria quaisquer alterações neste Regulamento a qual as submeterá à análise do órgão competente do MAPA, caso sejam por ela aprovadas, para homologação.
- e) proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico;
- f) atuar como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes visando ao desenvolvimento e melhoria das raças registradas e controladas;
- g) estabelecer as normas e métodos de seleção para os animais candidatos a registro, em todas as categorias previstas pelo MAPA, para que sejam colocadas em prática após a devida aprovação pelo órgão competente daquele Ministério.

Art. 15º – Somente para escolha de seu Presidente, a primeira reunião do CDT será convocada, organizada e conduzida pelo Superintendente do SRG. Ao término da reunião será feita a escolha do presidente efetivo, que terá posse imediata e mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 16º – O CDT reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente, por solicitação do Superintendente ou de dois de seus membros, sempre com uma antecedência mínima de quinze dias.

Art. 17º – Nas reuniões do CDT, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 18º – Os assuntos relacionados com o SRG, depois de analisados e aprovados pelo CDT, serão levados à Diretoria, para conhecimento, sendo, a seguir, submetidos ao MAPA, para aprovação. Somente após essa decisão é que serão incorporados ao Regulamento do SRG.

Art. 19º – O CDT poderá redigir seu Regimento Interno, que ditará normas para seu funcionamento.

Art. 20º – Das decisões do CDT cabe recurso ao órgão competente do MAPA, no prazo de quarenta e cinco dias, contados da notificação das mesmas aos interessados.

Art. 21º – Compete ao conselheiro do CDT:

- a) Propugnar pelo bom funcionamento do SRG, em todo o território nacional, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento do SRG; e,
- b) exercer seu mandato observando as normas do Regulamento do SRG e do Regimento Interno do CDT.

Da Seção Técnica Administrativa – STA

Art. 22º – A STA será chefiada por um dos Técnicos qualificados do SRG, o qual será designado pelo Superintendente e assumirá após aprovação da Diretoria.

Art. 23º – Ao Chefe da STA compete:

- a) Executar ou mandar executar todas as determinações do Superintendente sobre serviços normais do SRG;
- b) organizar e dirigir os trabalhos da Seção, de comum acordo, no que disser respeito à parte técnica, com o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- c) sugerir à Diretoria a contratação de empregados necessários à boa execução dos trabalhos do SRG; e,
- d) observar o cumprimento das disposições regulamentares por parte dos criadores, levando ao conhecimento do Superintendente os casos que julgar contrários às normas estabelecidas.

Art. 24º – Toda e qualquer comunicação do criador deverá ser submetida ao conhecimento do Chefe da STA para as providências cabíveis ou necessárias.

Art. 25º – O Chefe da STA terá sob sua responsabilidade direta a análise de toda a documentação relacionada com o SRG, seja ela recebida ou expedida, assim como o serviço de ouvidoria, que constará de um arquivo de atendimento aos criadores e aos inspetores técnicos, onde serão protocoladas todas as reclamações e ações tomadas por eles, assim como seus desdobramentos.

CAPÍTULO III

Dos criadores e suas obrigações

Art. 26º – A todos os criadores ou proprietários é permitida a inscrição de seus animais no SRG, desde que estejam em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único – Os criadores que inscreverem seus animais no SRG submeter-se-ão a este Regulamento.

Art. 27º – Entende-se por criador de um animal, a pessoa que comunicou o seu nascimento ao SRG e foi constatado ser ela a proprietária da mãe do produto para o qual está sendo solicitado o registro ou controle de genealogia.

Parágrafo Único – No caso de embrião, FIV ou clones adquiridos de terceiros, o criador será o proprietário do material de multiplicação desde que devidamente comprovado por Nota Fiscal.

Art. 28º – Os criadores e os proprietários são os responsáveis pela correta identificação dos seus animais e exatidão dos documentos que apresentarem ao SRG.

Art. 29º – São obrigações dos criadores e proprietários:

- a) Manter de forma organizada as informações relativas ao controle dos seus animais;
- b) fazer todas as comunicações ao SRG, previstas neste regulamento, dentro dos prazos estipulados;
- c) garantir que seus animais estejam devidamente identificados conforme previsto neste regulamento;
- d) aceitar as inspeções determinadas pelo SRG;
- e) responder prontamente às consultas ou solicitações de esclarecimentos feitas pelo SRG, sob pena da não aceitação dos Pedidos de Registro ou de Controle de Genealogia; e,
- f) facilitar o desempenho da missão do Inspetor Técnico que for proceder à inspeção dos animais, em sua propriedade.

CAPÍTULO IV

Das raças e de suas classificações para fins de registro e controle de genealogia

Art. 30º – As raças a serem registradas são aquelas para as quais o MAPA autorizou expressamente à ANC. São elas: Aberdeen Angus, Ayrshire, Blonde d'Aquitaine, Charolês, Devon, Dinamarquesa Vermelha, Flamengo, Galloway, Gasconne, Herens, Hereford, Lincoln Red, Maine Anjou, Normanda, Pinzgauer, Red Poll, Salers, Shorthorn, South Devon e Tarentaise.

Art. 31º – As categorias de animais a serem registrados ou controlados serão as seguintes: PO (Puros de Origem), PC (Puros Controlados), LA (Livro Aberto), CCG (Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia) e FM (Fêmeas Mestiças).

Art. 32º – Serão inscritos no livro dos PO os produtos de acasalamentos entre animais Puros de Origem, portadores de certificado de registro definitivo que assegure a sua origem e cujas inscrições tenham sido solicitadas de acordo com as determinações deste Regulamento. No caso de animais importados deverão ser obedecidas as exigências da Legislação Federal que regulamenta a matéria sendo que estes somente terão seus registros validados para nacionalização, após aprovados em inspeção zootécnica, se apresentarem índices de desempenho superiores à média da raça no país de origem.

Parágrafo Primeiro – Na raça Aberdeen Angus, para que se registrem os produtos PO, os proprietários terão de apresentar, obrigatória e previamente, ao SRG, uma cópia do resultado do exame de genotipagem do touro.

Parágrafo Segundo – Serão permitidos os registros como PO de animais filhos de fêmeas PC e machos PO, com no mínimo 3 gerações conhecidas de ascendentes nas raças Charolês, Lincoln Red, Galloway e Red Poll, desde que seguidas resoluções técnicas aprovadas pelo CDT da ANC. Os animais PO oriundos do Livro de PC deverão ter a sigla “BR” ao final do nome.

Art. 33º – Serão inscritos como Puros Controlados (PC), tanto machos como fêmeas com caracterização racial definida, cujos pais sejam portadores de certificado de registro definitivo, filhos de touros PO e PC, e de vacas PO, PC, LA ou CCG, sendo que, destas últimas, com grau de sangue no mínimo 15/16.

Parágrafo Único – Nas raças Aberdeen Angus e Hereford não serão registrados como PC os produtos do sexo masculino, nascidos de ventres registrados no Livro Aberto.

Art. 34º – Poderão ser inscritas no Livro Aberto (LA), as fêmeas de origem desconhecida, sem limite de idade, porém prenhes, portadoras de características raciais comprovadas através de avaliação fenotípica e cuja classificação será adjudicada pelo Inspetor Técnico credenciado pelo SRG da ANC para aquela raça.

Art. 35º - Poderão ser inscritos no Livro Aberto (LA), os produtos filhos de touros Reprodutores Múltiplos – RM, com vacas PO, PC, LA ou CCG, sendo que, destas últimas, com grau de sangue no mínimo 15/16.

Parágrafo Único: Na Raça Aberdeen Angus, somente serão aceitos RM compostos de PC dupla marca, de acordo com o definido no Artigo 89º deste regulamento, ou PO.

Art. 36º – Serão inscritos no Livro CCG, como Produtos de Cruzamento Para Fins de Controle de Genealogia, tanto os produtos machos como fêmeas, devidamente identificados, nascidos de acasalamentos entre vacas de qualquer raça, vacas inscritas como FM ou vacas sem raça definida, e suas descendentes, fecundadas por touros PO ou PC, possuidores de Certificado de Registro Definitivo fornecido pelo SRG da ANC.

Parágrafo Primeiro – No caso das vacas não possuírem Certificado de Registro Genealógico, de Controle de Genealogia ou de FM, o criador deverá mencionar nos formulários correspondentes, o grau de sangue da vaca.

Parágrafo Segundo – No caso de cruzamento entre duas raças definidas, o criador poderá optar em qual dos livros registrará os produtos obtidos.

Parágrafo Terceiro - Os animais de Controle de Genealogia que atingirem o grau de sangue 31/32, poderão ingressar no registro de PC, desde que sejam aprovados em inspeção zootécnica.

Art. 37º – Serão registradas como FM, somente fêmeas prenhes, cuja atribuição de grau de sangue será feita em inspeção, pelo Inspetor Técnico credenciado, mediante informações ou documentação que o interessado apresentar, obedecendo à classificação inicial de 1/2, 3/4, 7/8 e 15/16 de composição racial, correspondendo às gerações F1, F2, F3 e F4, respectivamente.

Art. 38º – Os animais da variedade mocha, ou os descendentes de mochos, serão inscritos no Livro de Registro ou de Controle de Genealogia da raça ao qual pertençam. Serão distinguidos, entretanto, com os sinais:

* - os aspados filhos de mocho(s) ou com ascendência mocha;

M - para os animais mochos.

Parágrafo Primeiro – Os Certificados de Registro e de Controle de Genealogia serão expedidos com a designação *MOCHOS* para os animais mochos e com o sinal asterisco (*) para os aspados filhos de mocho, figurando, ainda, na ascendência, o sinal Eme Maiúsculo (M) ou asterisco (*), respectivamente, nos mochos e nos aspados filhos de mocho(s).

Parágrafo Segundo – Todo criador que mochar seus animais deverá comunicar ao SRG da ANC, para, que em seus respectivos Certificados, seja anotada a designação: *ASPADO MOCHADO*.

Art. 39º – O SRG utilizará, para fins de registro genealógico, livros por raça, a seguir relacionados:

ABERDEEN ANGUS	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
AYRSHIRE	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
BLONDE D'AQUITAINE	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
CHAROLÊS	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
DEVON	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
DINAMARQUESA VERMELHA	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
FLAMENGA	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
GALLOWAY	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
GASCONNE	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto

	(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
HEREFORD	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
HERENS	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
LINCOLN RED	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
MAINE ANJOU	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
NORMANDO	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
PINZGAUER	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
RED POLL	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
SALERS	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
SHORTHORN	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças
SOUTH DEVON	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (LA) Livro Aberto (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (FM) Fêmeas Mestiças

TARENTEISE

(PO) Puros de Origem
 (PC) Puros Controlados
 (LA) Livro Aberto
 (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
 (FM) Fêmeas Mestiças

CAPÍTULO V

Dos padrões raciais

Art. 40º – Os padrões raciais das diversas raças bovinas registráveis no SRG serão aqueles constantes dos anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Do registro em geral

Art. 41º – O SRG será constituído de livros de escrituração, podendo-se utilizar os recursos eletrônicos, resguardada a segurança das informações, conforme o parágrafo único do Art. 2º deste.

Art. 42º – Efetuadas as comunicações de cobertura ou inseminação e nascimento, o SRG, após a devida conferência das informações, efetuará o Registro Provisório (ou de Nascimento) do animal, em sua respectiva categoria, emitindo e enviando, a pedido do comunicante, o referido registro ou a Listagem Coletiva de Controle Provisório.

Art. 43º - As informações contidas no Registro Provisório do animal deverão ser conferidas durante a inspeção zootécnica do mesmo, para emissão posterior do Registro Definitivo.

CAPÍTULO VII

Das coberturas e inseminações

Art. 44º – As coberturas e inseminações serão regidas pelas normas estabelecidas neste Regulamento e pela legislação oficial que regulamenta a matéria, podendo ser realizadas em qualquer época do ano.

Art. 45º – As coberturas caracterizam-se por três maneiras, a saber:

- a) Dirigida: quando a fêmea em cio é acasalada em dia determinado.
- b) A Campo: quando o reprodutor é solto com as fêmeas, podendo ser:
 - b.1 – Em caráter permanente.
 - b.2 – Por período.
- c) Inseminação Artificial.

Parágrafo Único – No caso em que o criador mude de reprodutor ou faça cobertura a campo após a inseminação artificial, num período inferior a vinte e cinco dias da data de realização da mesma, para que o SRG inscreva os produtos em seus Livros Genealógicos, terá de ser feita, previamente, a confirmação de parentesco, por exame de DNA, para definição do genitor, sempre que o período de gestação gere dúvida em relação ao pai.

Art. 46º – O criador deverá comunicar as coberturas e inseminações das matrizes, tanto de sua propriedade como de terceiros, desde que estejam sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – Compete ao criador observar toda a legislação vigente sobre a colheita, industrialização, comercialização e importação de sêmen, bem como sua utilização, especialmente nos seguintes aspectos: o sêmen a ser utilizado deve ter origem em estabelecimento produtor devidamente registrado no MAPA e oriundo de doadores oficialmente liberados por aquele Ministério, para fins comerciais.

Parágrafo Segundo – É permitida, a título precário, a utilização de sêmen de touros mortos antes de terem sido submetidos a exame de DNA ou Tipagem Sanguínea, desde que tenham sido inscritos em concordância com as normas legais da época e anteriores à Portaria Ministerial nº 196, de 04/08/1983.

Art. 47º – Os serviços de inseminação, coberturas dirigidas ou a campo, ocorridos no período primavera/verão (entre 21 de setembro e 31 de março), deverão ser comunicados ao SRG até 31 de maio e os ocorridos no período outono/inverno (entre 1º de abril e 20 de setembro), até 30 de novembro. Não sendo obedecidos estes prazos o SRG aplicará as multas previstas na Tabela de Emolumentos vigente. Mesmo dentro deste cronograma, deve ser respeitado o prazo máximo de envio das comunicações até 60 dias antes dos nascimentos correspondentes.

Parágrafo Primeiro – Os comunicados de serviços a que se refere este Artigo poderão ser feitos no site do próprio herdbook, através de formulário em modelo recomendado pelo SRG ou por meio eletrônico, desde que seja obedecida a mesma disposição de dados existentes no formulário oficial e resguardada a segurança das informações.

Parágrafo Segundo – Conforme determina a Instrução de Serviço-DNPA Nº 001/92, em seu inciso IV, pelo menos 3% (três por cento) dos animais inscritos anualmente terão de ser submetidos, por sorteio aleatório, à genotipagem por DNA. Esta determinação será aplicada em todos os rebanhos, de todas as raças registradas ou controladas pela ANC, cujos nascimentos ocorrerem a partir da publicação deste regulamento.

Art. 48º – Quando for efetuada a venda de uma fêmea servida, o vendedor deverá comunicar as coberturas ou inseminações, ao SRG, conforme previsto neste regulamento.

Art. 49º – O criador que utilizar inseminação artificial em animais de seu próprio rebanho, somente terá os produtos inscritos no registro genealógico provisório ou de nascimento, se comprovar a aquisição do sêmen, através da remessa ao SRG, de uma via da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento produtor ou comercializador de sêmen, devidamente registrado no órgão competente do MAPA. Da Nota Fiscal deverá constar o nome completo e legível do adquirente, a data da aquisição, o número da partida e de doses vendidas, além da identificação do touro com o nome, número de HBB, raça e categoria a que pertence.

Art. 50º – No caso de um Médico Veterinário congelar sêmen em uma propriedade, para uso exclusivo em fêmeas da mesma, deverá o proprietário do touro enviar ao SRG, o Atestado de Coleta e Congelamento de Sêmen, identificando o reprodutor e o número de doses produzidas. Deve constar, ainda, no referido documento, o local, a data, seu nome (por extenso e de forma legível), sua assinatura e o número de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária. Neste caso, não é permitida a utilização em matrizes de terceiros, para fins de Registro Genealógico dos produtos.

Art. 51º – Parágrafo Primeiro – É permitido o fracionamento de doses de sêmen, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O criador deverá fazer a comunicação em formulário próprio, assinado pelo Médico Veterinário responsável, dele constando a identificação das matrizes, do reprodutor utilizado e a data da inseminação;
- b) poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar até quatro (04) matrizes, de um mesmo proprietário ou de proprietários diferentes, desde que esse procedimento não comprometa a qualidade do sêmen;
- c) para que o produto obtido pela dose fracionada seja registrado, será exigido o exame prévio de DNA, qualificando o parentesco com o reprodutor doador;
- d) em nenhum caso será permitido o recongelamento de dose de sêmen; e,
- e) não há limite de fracionamento para utilização de doses de sêmen em fecundação *in vitro*.

Parágrafo Segundo – O SRG manterá um controle de estoque de sêmen, mediante a apresentação, por parte do criador, dos documentos mencionados nos artigos 49º e 50º deste Regulamento.

Art. 52º – Em se tratando de sêmen importado, o importador, deverá enviar ao SRG, cópia do Extrato da DI (Declaração de Importação) comprobatório da entrada do material no País, da certificação zootécnica para importação emitida pelo MAPA, cópia da Fatura Comercial, exame de DNA do doador, atestado de Performance e do Certificado de Registro contendo, no mínimo, o animal mais três gerações conhecidas. Mediante apresentação dessa documentação, será efetuado o registro genealógico do doador, desde que seja considerado como melhorador para o rebanho nacional, pela análise de seus dados de desempenho, superiores a média da raça em seu país de origem. Ou ainda pela constituição da árvore genealógica, quando se tratar de linhagens raras.

Dos Reprodutores Múltiplos - RM

Art. 53º – Para a inscrição dos produtos no SRG admitem-se coberturas através de monta natural por RM, as quais consistem em se colocar mais de um touro em reprodução, num mesmo lote de matrizes.

Art. 54º – Cada grupo de RM deverá ser identificado por uma numeração sequencial, por criador e raça, que vai de RM 1 a RM 9999.

Parágrafo Primeiro – A identificação dos touros que compõem o grupo RM deverá ser informada no corpo da comunicação de cobertura, citando o nome e o número de registro definitivo de cada um deles.

Parágrafo Segundo – Caso o mesmo lote de touros venha a ser mantido no ano seguinte, deverá permanecer o mesmo número de RM, para efeito de inscrição dos produtos no SRG.

Art. 55º – Para que os produtos oriundos de acasalamentos com RM possam ser inscritos no SRG, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) Todos os touros que compõem um RM deverão ser portadores de Registro Definitivo;
- b) o grupo de RM poderá ser composto por, no máximo, cinco (05) touros, admitindo-se um limite de sessenta (60) matrizes por touro;
- c) os produtos filhos de RM serão inscritos no LA (Livro Aberto), qualquer que seja a categoria dos pais;
- d) a comunicação de cobertura deverá informar, obrigatoriamente, a data inicial e final de formação do lote, sendo que o prazo máximo admitido é de um ano;
- e) a identificação dos animais seguirá a mesma sequência dos produtos oriundos de outros sistemas de acasalamentos;
- f) no preenchimento da comunicação de nascimento deverá ser anotada, no lugar de identificação do número de registro definitivo do pai do produto, a sigla RM com seu respectivo número;
- g) caso o grupo RM possua algum touro aguardando transferência, todos os produtos do lote ficarão aguardando sua inscrição no SRG, até que se regularize a situação;

Art. 56º – O criador poderá recuperar a informação de paternidade de produtos de touros RM, mediante confirmação de parentesco através do exame de DNA, desde que sejam testados o produto e a mãe (se necessário, em função da situação e metodologia utilizada), em comparação com todos os touros componentes do grupo.

CAPÍTULO VIII

Das Transferências de Embriões – TE e Fecundações “In Vitro” – FIV

Art. 57º – Considera-se Doadora a fêmea que fornecer embriões resultantes de cobertura natural ou inseminação artificial, assim como ovócitos e, Receptora, aquela que, por transferência, receber o embrião da doadora.

Art. 58º – O criador que desejar inscrever no SRG os produtos oriundos de TE (Transferência de Embrião) ou de FIV (Fecundação “In Vitro”) deverá comprovar a aquisição dos embriões ou dos ovócitos congelados, através da remessa de uma cópia da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento produtor ou comercializador de embriões, devidamente registrado no órgão competente do MAPA. Dela terá de constar o nome completo do comprador, a data da aquisição e o número de embriões ou ovócitos vendidos, além da identificação da doadora dos embriões ou dos ovócitos e do reprodutor utilizado. A identificação será composta pelo nome, número de registro, raça e categoria a que pertencem os doadores.

Art. 59º – É permitida a transação de embriões inovulados, como a venda, doação e cessão, desde que seja apresentado ao SRG o documento legal comprovando a transação. Para os casos de embriões ou ovócitos congelados, além das exigências anteriores, é necessário que a origem seja comprovadamente de estabelecimento produtor de embriões, devidamente registrado no MAPA, ou importado de acordo com os termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – No caso de pessoa física passar a jurídica, ou vice-versa, é permitida a reversibilidade de estoques de embriões e de ovócitos congelados para qualquer das pessoas físicas que integram a jurídica ou da jurídica para qualquer um de seus proprietários, desde que o pedido seja acompanhado da respectiva autorização de transferência e obedecidas as demais determinações deste Regulamento. Procedimento igual poderá ser adotado nos casos de sucessão ou extinção de um criatório.

Art. 60º – O criador que fizer colheita de embriões ou ovócitos envolvendo doadoras, touros e sêmen de sua propriedade, para seu uso exclusivo, deverá comunicar mensalmente ao SRG todas as colheitas efetuadas, identificando a matriz doadora e o reprodutor utilizado, com nome, número de HBB, raça e categoria de registro a que pertence.

Parágrafo Único – No caso específico de o criador fazer colheita de embriões ou ovócitos em matrizes de sua propriedade, para seu uso exclusivo, não é permitida a comercialização, doação ou cessão, tanto dos embriões como dos ovócitos congelados, para fins de registro genealógico dos produtos em nome de terceiros.

Art. 61º – Para que o produto oriundo de TE possa ser inscrito no SRG, devem ser observados os seguintes critérios:

a) A doadora e o reprodutor utilizado para fecundá-la, através de monta natural ou inseminação artificial, devem ser portadores de Registro Genealógico Definitivo e devidamente identificados por exame de DNA;

b) os exames de verificação de parentesco deverão ser realizados de acordo com as normas vigentes, somente em Laboratórios de Imunogenética devidamente credenciados pelo MAPA, os quais ficam obrigados a enviar cópias dos resultados das análises efetuadas diretamente ao SRG. O registro dos produtos será feito somente após a confirmação de parentesco com os doadores declarados;

c) o criador terá de enviar ao SRG a comunicação da cobertura, da colheita dos embriões e dos implantes, através de formulários próprios fornecidos por aquele órgão;

d) deve ser feita a Comunicação de Nascimento, em impresso próprio fornecido pelo SRG, identificando a receptora e o número do Relatório de Origem, no caso de embriões congelados;

Art. 62º – O SRG, sempre que julgar necessário poderá exigir novos exames de confirmação de parentesco, através de DNA da doadora, do reprodutor utilizado e do produto, às expensas dos respectivos proprietários. Caso as dúvidas suscitadas não possam ser solucionadas, o registro do produto será recusado.

Art. 63º – A receptora deverá ser perfeitamente identificada através de tatuagem.

Art. 64º – Os períodos normais de gestação, envolvendo transferência de embriões, serão de, no mínimo, duzentos e sessenta e oito (268) dias e, no máximo, de duzentos e noventa e oito (298) dias, divididos em duas etapas distintas:

a) A primeira etapa é contada na doadora, a partir da data de cobertura até a colheita dos embriões;

e, b) a segunda etapa é contada na receptora, a partir da data de implante do embrião até a data do parto, independentemente do intervalo existente entre a primeira e a segunda etapa.

Art. 65º – Caso ocorra parto duplo ou múltiplo, independentemente do número de embriões transferidos, o fato deverá ser notificado ao SRG.

Parágrafo Único – No caso de nascimentos múltiplos oriundos de um único embrião implantado, o parto será considerado gemelar e constará do certificado de registro ou de controle de genealogia do animal.

Art. 66º – O produto nacional obtido através de TE será identificado de acordo com a regulamentação, devendo constar de seu nome a sigla TE, assim como na tatuagem, independentemente de qualquer outro utilizado pelo criador. No caso de embriões importados, deve-se usar a sigla TEI.

Art. 67º – Mediante comunicações específicas e/ou impressos padronizados, produtos oriundos das técnicas de micromanipulação de embriões, como técnicas de bipartição ou de *fecundação In Vitro*, poderão ser inscritos no SRG, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

a) O criador deverá fazer a comunicação em formulário próprio, assinado pelo Médico Veterinário responsável, contendo a identificação da doadora, do reprodutor utilizado, a data da colheita dos ovócitos, a data da FIV e a data da transferência dos embriões;

b) o período de gestação será contado a partir da data indicada como sendo a da FIV;

c) poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar vários ovócitos da mesma doadora ou de doadoras diferentes;

d) será permitida também a utilização de mais de uma dose de sêmen, do mesmo reprodutor ou de reprodutores diferentes, em uma mesma FIV, desde que o fato seja registrado na comunicação ao SRG;

e) em qualquer dos casos será exigida a verificação de parentesco através de exame de DNA do produto, do doador e da doadora, para concessão do registro provisório. No caso do uso de ovócitos ou sêmen de mais de um doador, na mesma FIV, será exigida a verificação de parentesco por exame de DNA excludente. Compreende-se por exame excludente a verificação de vínculo genético de cada um dos produtos com todos os touros ou matrizes utilizados, conforme o caso, vindo o produto a ser inscrito no SRG com a paternidade e/ou maternidade do doador que qualificar e mediante a não qualificação como filho perante aos demais doadores utilizados; e,

f) uma vez implantados os embriões oriundos da técnica de FIV, os produtos ficam sujeitos à mesma regulamentação prevista para a técnica de TE deste regulamento.

Art. 68º – A título precário, é permitida a utilização de sêmen de touros mortos antes de terem sido submetidos à Tipagem Sangüínea ou exame de DNA, desde que esses reprodutores estejam inscritos de acordo com as normas legais da época e anteriores à Portaria n.º 196, de 04/08/1983. Recomenda-se, entretanto, de acordo com a tecnologia mais atual, se fazer o DNA do sêmen destes reprodutores ou recuperar sua genotipagem através do DNA das respectivas progênes.

Art. 69º – As empresas que se propuserem a produzir e/ou comercializar embriões, para efeito de registro genealógico, deverão estar previamente registradas no órgão competente do MAPA.

Art. 70º – A produção de embriões para comercialização, visando ao registro genealógico dos produtos, poderá ser feita somente mediante contrato entre o proprietário da matriz doadora e da empresa.

Art. 71º – A colheita, a industrialização, a comercialização, bem como a utilização de embriões, incluindo aqueles obtidos por fecundação *in vitro*, obedecerão à legislação vigente.

CAPÍTULO IX

Das Transferências Nucleares - TN (Clonagens)

Art. 72º – Os produtos clones resultantes de Transferência Nuclear (TN) poderão ser inscritos no SRG, desde que atendidas todas as normas determinadas pelo MAPA e que estejam em conformidade com a legislação em vigor, assim como com as determinações contidas neste regulamento.

Art. 73º – Os produtos de TN poderão ser resultantes de núcleos de células doadoras provenientes de embriões ou de células somáticas cultivadas em laboratório e criopreservadas em nitrogênio líquido, sendo que estas serão colhidas com autorização do proprietário do animal doador.

Parágrafo Primeiro – O doador nuclear, quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células somáticas, deverá, obrigatoriamente, ser portador de registro genealógico provisório ou definitivo, de acordo as exigências do SRG, compatíveis com sua idade.

Parágrafo Segundo – Quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células embrionárias, o doador (embrião) deverá ser oportuna e obrigatoriamente inscrito no SRG, de acordo com as normas contidas neste regulamento.

Parágrafo Terceiro – Outras origens de material biológico a ser clonado poderão ser autorizadas, desde que referendadas pela comunidade científica e pelo MAPA, bem como pelo proprietário do animal doador do material biológico.

Art. 74º – Os produtos resultantes da TN, para receberem o Registro Provisório, terão que ter, além das exigências anteriores, obrigatoriamente:

- a) Análise do DNA da linhagem celular (núcleo doador);
- b) análise do DNA da doadora do ovócito enucleado;
- c) análise do DNA do produto resultante de TN; e,
- d) laudo laboratorial, comprovando a absoluta igualdade genética entre as análises dos itens “a” e “c” e, ainda, expressando de forma clara, os procedimentos técnicos de análise molecular que confirmam o produto resultante da TN.

Art. 75º – Os produtos resultantes de TN, que atenderem aos requisitos para inscrição no SRG, terão como padrão na composição de seu certificado de registro genealógico o nome do doador nuclear acrescido das iniciais TN e uma série numérica crescente que se referirá ao número do clone de acordo com sua ordem cronológica de nascimento na propriedade e código de rebanho do criador;

Art. 76º – Os produtos resultantes de transferência nuclear serão identificados de acordo com as normas constantes deste regulamento terão a sigla TN inserida no nome, por ocasião do registro genealógico e deverão ser assim tatuados nas duas orelhas como identificação complementar à tatuagem de sequência de nascimentos daquele criador.

CAPÍTULO X

Dos nascimentos

Art. 77º – As comunicações de nascimentos dos produtos nacionais serão aceitas mediante solicitação do criador, em formulários apropriados para esse fim ou por meio eletrônico, desde que resguardada a segurança das informações. O SRG fornecerá aos interessados, talões com esses formulários, nos quais constarão espaços destinados aos dados necessários.

Parágrafo Primeiro – Será permitido ao criador mandar confeccionar formulários para comunicações de nascimentos, desde que obedeçam ao mesmo formato e contenham os dados em idêntica disposição ao formulário da ANC.

Parágrafo Segundo – No caso de partos múltiplos, o criador deverá fazer constar essa ocorrência nas comunicações de nascimentos.

Parágrafo Terceiro - As comunicações de nascimentos, ocorridas em função de inseminação ou monta natural realizadas entre 21 de setembro e 31 de março, deverão ser comunicadas até 31 de maio e as realizadas entre 1º de abril e 20 de setembro, até 30 de novembro.

Parágrafo Quarto – As comunicações de nascimentos informadas após os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser aceitas pela Superintendência do SRG, mediante cobrança das multas em vigor no SRG.

a) Até seis meses após a data máxima, será cobrada multa igual a vinte e cinco por cento do valor do registro ou controle de genealogia; e,

b) para as comunicações feitas depois de seis meses da data máxima prevista, será cobrada multa equivalente a cinquenta por cento do valor do registro ou controle de genealogia.

Art. 78º – Os produtos serão registrados como de criação do proprietário da matriz, na data do nascimento.

Art. 79º – Não serão concedidos certificados de registros ou controle de genealogia para produtos:

a) Cujos pais não possuam certificado de registro ou controle de genealogia definitivos;

b) nascidos de matrizes cujas coberturas e/ou inseminações não tenham sido comunicadas num prazo anterior a sessenta (60) dias do nascimento, sem a verificação de parentesco mediante exame de DNA; e,

c) dos produtos que venham a nascer com inobservância do período de gestação inferior a duzentos e sessenta e oito (268) dias e superior a duzentos e noventa e oito (298) dias. Nestes casos, o SRG reserva-se o direito de exigir confirmação de parentesco, com os pais declarados, através de exame do DNA. Em se confirmando o parentesco, o registro provisório poderá ser efetuado.

CAPÍTULO XI

Das auditorias técnicas

As auditorias técnicas poderão ser ordinárias ou extraordinárias, de acordo com sua natureza.

Art. 80º – A Superintendência de Registro Genealógico realizará, obrigatoriamente, auditorias técnicas ordinárias, anualmente, em no mínimo 3% (três por cento) e no máximo em 58 (cinquenta e oito) dos criatórios associados, atendendo aos procedimentos abaixo:

1 – A escolha dos criatórios deverá ser realizada de forma aleatória pelo CDT da ANC.

2 – A auditoria será realizada pelo Presidente do CDT ou pela Superintendência de Registro Genealógico, acompanhado de um Inspetor Técnico credenciado para a raça, o qual deverá ser indicado pelo CDT ou pela Superintendência de Registros.

3 – A auditoria deverá ser realizada numa amostragem de dez por cento (10%) dos animais da propriedade, nascidos no segundo semestre do ano anterior, quando realizada no primeiro semestre ou dos nascidos no ano em curso se for realizada no segundo semestre. O processo será realizado através da conferência da documentação e, caso a comissão julgue necessário, também da coleta de material para exame de DNA, a fim de se confirmar paternidade e maternidade.

4 – Caso os exames de DNA não confirmem pai ou mãe, ou ambos, fica resguardada ao criador a possibilidade de exigir contraprova, que pode ser feita no mesmo laboratório. Se a opção for por um laboratório diferente, este será escolhido pela ANC.

5 – Se na contraprova também não se confirmarem os vínculos genéticos, as averiguações de parentesco serão estendidas para outra amostragem, agora de vinte por cento (20) dos animais nascidos no mesmo período e que não estejam no primeiro grupo.

6 – No caso em que algum dos animais testados no grupo de vinte por cento (20%), ou a totalidade do grupo, tenha resultado negativo para confirmação de parentesco, independentemente de ser pelo pai ou pela mãe, fica garantido ao criador o direito de solicitar contraprova.

7 – Persistindo o resultado negativo na contraprova, a ANC exigirá a análise dos outros setenta por cento (70%), também para confirmação de parentesco, ficando sobrestados os registros daquele criatório, até que todas as dúvidas sejam sanadas.

8 – Todos os animais que tiverem resultado negativo, na contraprova, para confirmação de parentesco, terão seus registros cancelados.

9 – Será aplicada uma multa equivalente a meio (1/2) salário mínimo nacional por cada animal que for auditado em auditoria ordinária e cujo teste, na contraprova, obtenha resultado negativo.

10 – Em todos os casos, sempre que houver necessidade de DNA, as despesas com os exames correrão por conta do criador.

11 – O associado escolhido para ser auditado será comunicado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data da diligência, para que tenha tempo de providenciar a documentação necessária.

12 – O associado que se opuser à auditoria terá todo o seu plantel sobrestado, até que todos os animais de sua propriedade sejam vistoriados.

13 – Havendo a necessidade de vistoriar todos os animais de uma propriedade, testando-os por DNA e os resultados indicarem que cinquenta por cento (50%) não tenham pai ou mãe, ou ambos, confirmados, o associado ficará suspenso durante cinco (05) anos, não podendo inscrever seus animais nos livros genealógicos da ANC.

14 – Terminado o período de suspensão, o criador poderá voltar a ser associado à ANC, porém os animais que nascerem durante aquele período não serão registrados, mesmo os descendentes daqueles que não tiveram problemas de confirmação de parentesco.

Art. 81º – A ANC realizará auditoria técnica extraordinária, sempre que houver denúncia ou suspeita de fraude, observando os itens descritos a seguir:

1 – A auditoria será realizada pelo Presidente do CDT e pela Superintendência de Registro Genealógico, acompanhados de um Inspetor Técnico credenciado para a raça, o qual deverá ser indicado pelo CDT ou pela Superintendência de Registros, não podendo ser o mesmo que atende àquele criatório.

2 – A auditoria deverá ser realizada em cem por cento (100%) dos animais que compõem o grupo suspeito. O processo será realizado através da conferência da documentação e, caso a comissão julgue necessário, também da coleta de material para exame de DNA, a fim de se confirmar a suspeita ou dirimir as possíveis dúvidas.

3 – Em todos os casos, sempre que houver necessidade de DNA, as despesas com os exames correrão por conta do criador.

4 – Caso os exames de DNA não confirmem pai ou mãe, ou ambos, fica resguardada ao criador a possibilidade de exigir contraprova. Neste caso, o laboratório será escolhido pela ANC.

5 – Todos os animais que tiverem resultado negativo na contraprova, para confirmação de parentesco, terão seus registros cancelados.

6 – Será aplicada uma multa equivalente a um salário mínimo nacional por cada animal auditado em auditoria extraordinária e cujo teste, na contraprova, obtenha resultado negativo.

7 – O associado a ser auditado será comunicado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data da diligência, para que tenha tempo de providenciar a documentação necessária.

8 – O associado que se opuser à auditoria terá todo o seu plantel sobrestado, até que todos os animais de sua propriedade sejam vistoriados.

Parágrafo Único – As auditorias realizadas nos criatórios suspeitos de fraudes não serão computadas nas citadas no caput do artigo 81º.

Art. 82º – Os relatórios de todas as auditorias técnicas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, deverão ser arquivados na ANC.

CAPÍTULO XII

Da identificação, dos nomes, das marcas, das tatuagens e dos afixos.

Art. 83º – O criador que registrar seus produtos no SRG poderá usar um *afixo* na composição do nome de seus animais, na forma de *prefixo* ou *sufixo*.

Parágrafo Primeiro – Uma vez registrado um *afixo*, seu uso passará a ser de exclusiva propriedade de quem o inscreveu.

Parágrafo Segundo – É permitida a troca ou transferência de *afixo* entre criadores somente se houver autorização do respectivo proprietário, em documento assinado por ele ou por seu representante legal.

Art. 84º – Quando o criador registrar um *afixo*, este passará a fazer parte do nome de seus animais. O nome deverá, então, ser formado pelo *afixo*, acompanhado de nome(s) e/ou número(s) que identifiquem o animal.

Art. 85º – Não será permitido o uso de nomes que ultrapassem o limite de quarenta (40) caracteres.

Parágrafo Único – Na raça Charolês, os animais descendentes de touros canadenses e norte-americanos receberão e conservarão em todas as gerações seguintes o sinal cerquilha (#) no final do nome, para identificação daquelas origens.

Art. 86º – Não será permitida a mudança de nome do animal após a expedição do Certificado de Registro Definitivo. Enquanto este documento não for emitido, o criador poderá solicitar qualquer alteração, desde que o faça por escrito, em documento assinado por ele ou por seu representante legal.

Art. 87º – A tatuagem de identificação dos animais deverá ser realizada pelo criador num período não superior a noventa dias a contar da data de nascimento dos produtos, não podendo ser posterior ao desmame, obedecendo aos seguintes critérios:

Cr terios a serem utilizados para a tatuagem de identifica o dos animais:

a) Puros de Origem (PO)

1 - Na orelha direita

1.a – Parte Mediana ou Superior: o criador deve tatuar com numera o alfanum rica, preferentemente obedecendo   ordem cronol gica e crescente, de maneira a que o n mero mais baixo corresponda ao animal mais velho.

2 – Na orelha esquerda:

2.a – Parte Mediana ou Superior: conduta igual   da identifica o da orelha direita.

2.b – Parte Inferior: ser  utilizada pelo Inspetor T cnico do SRG, quando da revis o do animal para Confirma o de Registro, tatuando-o com o s mbolo HBC, mais o c digo de rebanho do criador.

Par grafo  nico – O c digo de rebanho do criador ser  destinado pelo SRG, atrav s de letras ou combina o de letras e n meros.

b) Puros Controlados (PC) e Livro Aberto (LA)

1 – Na orelha direita

1.a – Parte Superior: poder  ser tatuado o s mbolo de sele o definido para cada ra a, aplicada pelo Inspetor T cnico, nos casos em que a marca a fogo n o seja aplicada, para indicar que aquele animal est  apto a receber a aludida marca.

1.b – Parte Mediana: ser  tatuado com n mero alfanum rico de identifica o, preferentemente crescente de acordo com a ordem cronol gica de nascimento.

1.c – Parte Inferior: ser  tatuada a identifica o do rebanho do criador cadastrado no SRG, atrav s de c digo numeral.

2 – Na orelha esquerda

2.a – Parte Superior: poder  utilizada pelo Inspetor T cnico credenciado, para a tatuagem do s mbolo ou sigla do SRG, como revis o e confirma o do registro.

2.b – Parte Mediana: conduta igual   identifica o da orelha direita.

2.c – Parte Inferior: ser  de livre utiliza o do criador, podendo aplicar a tatuagem e/ou brinco de identifica o.

c) Produtos de Cruzamento para fins de Controle de Genealogia (CCG)

1 – Na orelha direita

1.a – Na parte central dever  ser tatuado o n mero de ordem cronol gica e crescente de identifica o.

2 – Na orelha esquerda

2.a – Parte Superior: ser  tatuada a codifica o de controle de gera es: F1 (1/2 sangue), F2 (3/4 de sangue), F3 (7/8 de sangue) e F4 (15/16 de sangue).

2.b – Parte Central: ser  repetido o n mero (tatuagem) de identifica o, igual ao da orelha direita.

2.c – Parte Inferior: ser  tatuado o c digo numeral de rebanho que lhe foi destinado pelo SRG, identificando a origem do animal.

Art. 88  – Os animais inscritos nas diferentes categorias de registro ou controle geneal gico da ANC poder o ser marcados a ferro candente com o s mbolo de sele o definido para cada ra a, nas regi es permitidas pela Lei 4.714/1965, para fim da melhor identifica o visual da categoria de registro.

Par grafo  nico: Os desenhos dos s mbolos de sele o definido para cada ra a e o local de aposi o das mesmas, est o descritos juntamente com o padr o racial de cada ra a, neste regulamento.

Art. 89  - Para fim de registro seletivo, ser  permitida a utiliza o das seguintes categorias:

a) *Categoria I*: animais de *dupla marca*, com seleção fenotípica e que alcancem resultado positivo preconizado para a raça a que pertençam, em Programa de Avaliação Genética ou Prova Zootécnica homologados pelo SRG da ANC, para animais PO, PC, LA e CCG.

b) *Categoria II*: animais de *marca simples*, com seleção fenotípica, para animais PO, PC e CCG; e,

c) *Categoria III*: somente para fêmeas (LA), com seleção fenotípica, a serem usadas como base para o registro de Puros Controlados.

Parágrafo Primeiro – As normas utilizadas para identificar os animais que receberão Dupla Marca ou Marca Simples serão determinadas pelo CDT da ANC e serão publicadas por meio de Resoluções Técnicas, quando, somente então, entrarão em vigor.

CAPÍTULO XIII

Dos certificados de registro genealógico e de controle de genealogia

Art. 90º – Para todo produto registrado ou controlado o SRG emitirá, em nome do respectivo criador, um Certificado de Registro ou de Controle de Genealogia. Caso seja solicitado, poderá, ainda, emitir um Certificado de Pedigree Completo e/ou Performance Pedigree.

Art. 91º – No caso dos animais oriundos de Transferência de Embrião, *Fecundação in Vitro* e Transferência Nuclear, o procedimento adotado estará de acordo com o que determina este Regulamento.

Art. 92º – As segundas-vias de Certificados de Registro, Certificados de Controle de Genealogia ou de Pedigree Completo, assim como dos certificados de Performance Pedigree, devem ser solicitadas por escrito pelo interessado.

Parágrafo Único – As segundas-vias só serão extraídas em caso de extravio e/ou inutilização do documento original, perdendo aquele todos os efeitos legais.

Art. 93º – Somente serão aceitas as seguintes retificações de Registro, de Controle e de Certificados:

- a) Quando plenamente justificadas pelo criador, em casos de enganos ao preencher o formulário de Pedido de Registro ou de Controle;
- b) quando por troca involuntária de numeração ao proceder as tatuagens;
- c) quando, por ocasião de inspeção, for verificada troca de sexo ou pelagem, além do caráter mocho ou aspado.

Art. 94º – Os animais nacionais inscritos no SRG receberão o Certificado de Registro ou de Controle de Genealogia (PO, PC, LA, CCG ou FM), de acordo com o Livro Genealógico onde foram cadastrados:

- PROVISÓRIO (ou de Nascimento)
- DEFINITIVO

Parágrafo Primeiro – Os Certificados de Registro ou de Controle de Genealogia (PO, PC, LA, CCG ou FM), serão emitidos na forma de Listagem Coletiva de Controle Provisório, em modelos padronizados, onde haverá espaço para anotações e assinatura do técnico que realizar a seleção dos animais para fins de registro definitivo.

Parágrafo Segundo – O Certificado Provisório Individual (CPI), que poderá ser emitido por solicitação do criador, terá validade até os 48 meses de idade, exceto nas raças Aberdeen Angus, que será até os 18 meses para machos e 15 meses para fêmeas; e, na raça Hereford, 36 meses para machos e 42 meses para fêmeas. Nestas raças, para a emissão do CPI, os animais deverão ser aprovados em revisão técnica prévia, realizada por Inspetor Técnico credenciado pelo SRG da ANC.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer raça, o animal que atingir peso e/ou perímetro escrotal compatível para seleção, a partir dos 12 meses de idade, poderá ser aprovado pelo Inspetor Técnico. Os aprovados por ele receberão o Certificado de Registro Definitivo. Parâmetros complementares de peso e perímetro escrotal, em função da idade para seleção, deverão ser sugeridos pela Associação Promocional ou Filiada da raça específica, para apreciação e aprovação pelo CDT da ANC. Na raça Hereford, em adição

às exigências supracitadas, a emissão deste documento estará condicionada à apresentação de Atestado de Prenhês Positiva, para as fêmeas e aprovação em Exame Andrológico, para os machos.

Parágrafo Quarto – Depois de emitido o Certificado de Registro Definitivo, o SRG somente poderá aceitar retificações nos dados de registro de um animal, se essa informação for prestada pelo Inspetor Técnico que executou o serviço de inspeção.

CAPÍTULO XIV

Da propriedade, de sua transferência e das vendas

Art. 95º – Será considerado de propriedade de um criador aquele animal que estiver registrado em seu nome, ou com a devida transferência homologada pelo SRG, quando adquirido de terceiros.

Parágrafo Único – Será permitida a transferência temporária de propriedade de um animal, ficando o direito e a responsabilidade sobre o animal, em relação ao SRG, com o proprietário temporário.

Art. 96º – Compete ao vendedor comunicar por escrito, em formulário apropriado, dentro de um prazo máximo de noventa (90) dias, as vendas que haja efetuado, informando as respectivas datas e enviando ao SRG os Certificados de Registro ou de Controle (originais), para que sejam anotadas as transferências, as quais podem ser feitas com ou sem Reserva de Domínio.

Parágrafo Primeiro – Caso as vendas sejam comunicadas depois de noventa (90) dias após efetivação do negócio, será aplicada multa equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor das transferências, constantes da tabela em vigor no SRG.

Parágrafo Segundo – No caso das vendas, em que não haja interesse por parte do comprador na transferência dos certificados dos animais, somente será realizada a baixa da posse dos animais vendidos, do arquivo zootécnico do vendedor.

Parágrafo Terceiro – No caso em que o comprador ou favorecido venha a solicitar a transferência, deverá ser apresentada a devida autorização do vendedor, juntamente com o Certificado de Registro ou de Controle (originais), o qual será devolvido ao remetente, após a transferência.

Art. 97º – As despesas relativas às transferências serão de responsabilidade do vendedor do animal, podendo ser quitadas pelo comprador quando este assim o determinar e o vendedor não estiver inadimplente com a Tesouraria da ANC.

Art. 98º – Enquanto não forem realizadas as transferências, não será permitido ao novo proprietário registrar os descendentes dos animais adquiridos, nem comunicar coberturas ou inseminações.

Art. 99º – Quando for efetuada a venda de uma fêmea servida, o vendedor fica obrigado a fazer constar essa ocorrência na comunicação de venda, informando, também, os dados de identificação do touro (tatuagem e número de registro ou de controle).

Art. 100º – No caso de sucessão legal ou dissolução de sociedade, ao representante devidamente autorizado compete requerer as transferências dos animais registrados para quem de direito, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis (certidão de partilha, contrato de dissolução de sociedade etc.).

CAPÍTULO XV

Das mortes

Art. 101º – É obrigatória a comunicação das mortes, por escrito, até 30 de novembro, para aquelas ocorridas no primeiro semestre e 31 de maio para as ocorridas no segundo semestre do ano anterior, visando à execução da devida baixa no respectivo Livro de Registro ou de Controle. O criador terá de enviar ao SRG o Certificado de Registro do animal e informar a data da morte para que a ocorrência seja anotada.

CAPÍTULO XVI

Dos registros especiais

Art. 102º – Serão considerados como de Registro Especial aqueles animais, machos ou fêmeas, com registro definitivo, DUPLA MARCA e cujos resultados finais serão agregados ao seu cadastro no SRG.

Art. 103º – Para os animais que cumprirem as exigências do artigo anterior o SRG poderá emitir, a pedido do proprietário, um certificado de *Performance Pedigree*, onde constarão os dados finais da avaliação.

CAPÍTULO XVII

Dos emolumentos

Art. 104º – Serão cobrados emolumentos por todos e quaisquer serviços prestados pelo SRG. Esses emolumentos serão estabelecidos pela Diretoria da ANC e constarão da Tabela de Emolumentos aprovada pelo MAPA.

Parágrafo Único – Os governos da União, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, ficam isentos do pagamento de quaisquer emolumentos, de conformidade com a Portaria SNAP número 47, de 15 de outubro de 1987.

CAPÍTULO XVIII

Das inspeções e das verificações de parentesco

Art. 105º – As inspeções poderão ser:

a) **De seleção** – Para identificar os produtos inscritos, tatuando-os e marcando-os, conforme for o caso, com o símbolo específico para sua categoria de registro, precedido de letras ou números que identifiquem o criador, retatuar os que estiverem com a numeração pouco visível e verificar as possíveis alterações; e,

b) **De verificação** – A juízo do CDT, do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ou do MAPA, ou realizada de acordo com plano anual para verificação dos rebanhos.

Art. 106º – O criador deverá solicitar ao SRG a presença do Inspetor Técnico credenciado, para efetuar a revisão dos animais registrados em caráter provisório. A idade máxima para a inspeção de confirmação de registro será de quarenta e oito meses, para todas as situações e raças registradas pela ANC, à exceção das raças Aberdeen Angus e Hereford, conforme já explicitado nos parágrafos Primeiro e Segundo, do Art. 94 deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os animais confirmados pelo Inspetor Técnico terão seus registros alterados da condição de Provisório ou de Nascimento para Definitivo, enquanto que os animais não confirmados terão seus Certificados Provisórios Individuais, se já emitidos, recolhidos pelo referido Inspetor, que os remeterá ao SRG para a devida baixa, informando o motivo da desclassificação.

Parágrafo Segundo – É de competência do Inspetor Técnico o recolhimento e envio ao SRG da ANC, dos certificados de registro dos animais que forem marcados a fogo candente, tanto no caso de marca simples como dupla, depois de já emitidos os certificados de registro definitivo. A remessa deverá ser feita junto com o laudo da nova inspeção.

Art. 107º – As fêmeas gêmeas com macho deverão ter sua fertilidade comprovada para receberem o Registro Definitivo.

Art. 108º – As normas para os trabalhos de inspeção serão disciplinadas pelo CDT da ANC, podendo, sempre que necessário, serem alteradas, a fim de melhor disciplinar o serviço.

Art. 109º – Os trabalhos de inspeção obedecerão às seguintes condições:

a) Condições exigidas: para que um animal receba a confirmação de registro, será necessário que apresente características raciais definidas e não possua defeitos com a possibilidade de transmissão ou que venham a prejudicar a sua função, além de confirmar os dados constantes do registro provisório.

b) Condições Desclassificadoras:

- que esteja fora das características raciais
- bragnatismo
- prognatismo
- nanismo
- hérnias
- síndrome e paresia espástica
- dupla musculatura (Culard)
- hermafroditismo
- hiper e hipotricose
- anormalidades do aparelho reprodutor :
 - monorquidismo
 - criptorquidismo
 - hipoplasia testicular
 - infantilismo genital
 - hérnia umbilical
- Free-Martin: desde que não comprovada a fertilidade através de parto, ou diagnóstico de gestação, comprovando prenhez.
- Todo e qualquer defeito transmissível que possa comprometer a performance do indivíduo ou de sua progênie.

Parágrafo Primeiro – A Listagem Coletiva de Controle Provisório, por ocasião da inspeção do produto, visando emissão do Certificado de Registro Definitivo ou Provisório Individual, deverá ser devidamente preenchida pelo técnico que realizar a inspeção, ficando este técnico encarregado de entregar ao criador um Laudo de Inspeção feito através de uma via da referida Listagem, relatando o serviço feito. O criador deverá, então, remeter esta Listagem ao SRG, para a emissão dos respectivos Certificados.

Parágrafo Segundo – Com base no Laudo de Inspeção, o SRG da ANC poderá efetuar as eventuais retificações que se fizerem necessárias, nos certificados de registro, tais como troca de sexo do animal, pelagem, paternidade, mocho/aspado.

Art. 110º - O SRG deverá instituir um programa anual de inspeções de verificação dos rebanhos, a ser encaminhado ao MAPA, para aprovação, e que será executado sem despesas para os criadores, visando garantir a precisão e a confiabilidade dos Certificados de Registro Genealógico e de Controle de Genealogia emitidos.

Parágrafo Único – Este programa anual de verificação dos rebanhos deverá ser redigido pelo Superintendente do SRG em conjunto com o CDT da entidade.

Art. 111º - O SRG deverá instituir um percentual mínimo de verificação de parentesco com os genitores, através de exames de DNA ou similares, para cada tipo de método reprodutivo e para cada categoria de registro ou controle de genealogia, de acordo com as normas emitidas pelo MAPA.

CAPÍTULO XIX

Das importações e exportações de animais e de sêmen

Art. 112º – Os animais importados serão inscritos mediante apresentação dos Certificados de Registro ou de Exportação (originais), fornecidos de acordo com o Regulamento do SRG do Herd-Book congênere, do país de procedência, devidamente transferidos ao comprador, obedecidas as disposições legais de importações, desde que aprovados como melhoradores, em inspeção zootécnica prévia, procedida por Inspetor Técnico credenciado pelo SRG da ANC, ou por delegação desta.

Parágrafo Único – Para a inscrição do animal ou doador de sêmen importado, deverá o animal ou o doador do sêmen, ter seus ancestrais oriundos de Registro com, no mínimo, três (3) gerações completas.

Art. 113º – Não serão inscritos os animais cujas pelagens e sinais característicos, idade, número e marcas (se houverem), não estejam perfeitamente de acordo com o Certificado de Importação ou Exportação, ou quando estes não tenham sido expedidos em perfeita concordância com os Regulamentos de Registro Genealógico dos países de procedência, ou com as leis de importações que regem o assunto.

Parágrafo único – Não é permitida a alteração ou troca do nome dos animais importados, assim como de seus ancestrais, a não ser nos casos em que o SRG do país exportador assim proceda e comunique oficialmente ao SRG da ANC, enviando-lhe novo Certificado de Importação ou Exportação, no formato original, em substituição ao que fora anteriormente emitido.

Art. 114º – Em se tratando de fêmeas importadas, com serviço de cobertura ou inseminação artificial, é necessário que o SRG do Herd-Book do país de procedência forneça o Atestado de Cobertura, devidamente autenticado por ele, juntamente com a cópia do Certificado de Registro do reprodutor, contendo, no mínimo, três gerações conhecidas, além do próprio indivíduo.

CAPÍTULO XX

Das apurações das irregularidades

Art. 115º – O Superintendente de Registro Genealógico é a autoridade máxima dentro do SRG da entidade, cabendo a ele decidir sobre as irregularidades realizadas pelos criadores e proprietários em relação a este regulamento.

Parágrafo Primeiro – Das decisões tomadas pelo Superintendente de Registro Genealógico, cabe recurso a ser apresentado ao CDT da entidade.

Parágrafo Segundo – Das decisões proferidas pelo CDT cabe recurso ao MAPA.

Art. 116º – Quando for constatada irregularidade intencional em documento, ou em tatuagem ou marcas de identificação de um animal, ou ainda a incompatibilidade de paternidade ou maternidade como resultante de verificação de parentesco, o registro do animal será cancelado, bem como de toda a sua descendência. Adicionalmente, os resultados obtidos por ele e seus descendentes, nos programas de avaliação genética, serão anulados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Único – A apuração das irregularidades supostamente cometidas por criador ou proprietário deverá ser feita por Processo Administrativo interno da entidade.

Art. 117º - O criador ou proprietário que da fraude estará sujeito às seguintes penalidades e a todos os atos administrativos associados a ele:

a) advertência formal, mais multa de dez vezes o valor do maior emolumento constante da Tabela da ANC, em vigor naquele período e devidamente aprovada pelo MAPA;

b) suspensão temporária da utilização do SRG, por prazo não inferior a um ano, mais multa igual a dez vezes o valor do maior emolumento constante da Tabela da ANC. Os animais nascidos em sua propriedade ou adquiridos de terceiros, durante o período em que prevalecer a suspensão, não serão aceitos para registro ou controle no SRG da ANC, bem como não serão transferidos a terceiros os animais vendidos por ele;

c) suspensão temporária, pelo prazo mínimo de cinco anos, em caso de reincidência, mais multa igual a cinquenta vezes o valor do maior emolumento constante da Tabela da ANC, em vigor naquele momento. Os animais nascidos em sua propriedade ou adquiridos de terceiros, durante o período em que prevalecer a suspensão, não serão aceitos para registro ou controle no SRG da ANC, bem como não serão transferidos a terceiros os animais vendidos por ele; e

d) no caso em que venham a se repetir a adulteração ou fraude que ocasionaram as penalidades anteriores, além da multa igual a cem vezes o valor do maior emolumento constante da Tabela da ANC, o autor ficará definitivamente impedido de registrar, cadastrar e transferir os animais de sua propriedade e criação, assim como os adquiridos de terceiros.

Art. 118º – Nos casos em que a conduta dos criadores ou proprietários incorrer em irregularidades previstas no código civil ou criminal, além da apuração por Processo Administrativo interno e a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, poderá a entidade tomar outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO XXI

Das disposições gerais

Art. 119º – O Serviço de Registro Genealógico da ANC poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar a coleta de material para verificação de parentesco através de exame de DNA, de qualquer animal inscrito no Registro Genealógico ou Controle de Genealogia, em amostragem aleatória, de até 10% por rebanho de qualquer criador.

Parágrafo Único – Ficando constatadas irregularidades quanto às confirmações de parentesco, o criador estará sujeito às penalidades determinadas por este Regulamento.

Art. 120º – As sugestões para alterações do presente Regulamento deverão ser encaminhadas ao CDT, por escrito, pois ele somente poderá ser modificado por proposta do Conselho Deliberativo Técnico e aprovado pelo MAPA.

Art. 121º – As dúvidas ou casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pelo Superintendente do SRG, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do Superintendente e pelo MAPA, quando interposto recurso contra a decisão do CDT.

Art. 122º – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo MAPA.

PADRÃO DA RAÇA ABERDEEN ANGUS

A) - *Características Gerais*

Clássico biótipo de raça produtora de carne. Animais volumosos, compridos, de moderadamente altos para altos, de profundidade mediana de acordo com a idade e tamanho do animal; de contornos arredondados e musculosos; de linhas superiores e laterais retas; de linha baixa reta, limpa, sem excesso de peito e pele; de boa cobertura de carne, de toque firme e uniforme em todo o corpo, sem acumulações expressivas de gordura abaixo da pele. De cabeça mediana, com pescoço de comprimento médio e musculoso nos machos, com caracteres de masculinidade. Nas fêmeas, cabeça um pouco alongada, com orelhas maiores e de pescoço mais fino. Nelas deve-se observar as características femininas, próprias de uma boa mãe, ou seja, bom desenvolvimento e amplitude dos ossos coxais e sacro como, também, do úbere e tetas. O esqueleto deve ser um pouco mais leve e a expressão feminina, o que as diferencia dos reprodutores machos. Os terneiros devem ser longilíneos e altos, em seus primeiros anos de vida, com maior comprimento das extremidades do que profundidade de tórax. É muito importante que, em sua primeira idade, mantenham o aspecto juvenil, sem excessivo desenvolvimento de pescoço e cabeça e com pouca deposição de gordura.

B) - *Características Zootécnicas*

1 - *Cabeça* - De tamanho médio, medianamente alongada, de perfil entre ligeiramente côncavo a reto. "Poll" bem definido, especialmente nas fêmeas. Cara mediana, com narinas amplas, boca grande e lábios bem desenvolvidos. Olhos amplos, bem separados. Orelhas de tamanho médio nos machos e grandes nas fêmeas, ligeiramente eretas e bem cobertas de pelos. A presença, ou vestígios, de chifres ou botões é objeto de desclassificação.

2 - *Pescoço* - De comprimento médio, com musculatura firme, bem inserido no corpo. Mais fino e comprido nas fêmeas. Garganta de contornos bem definidos, sem papada ou excesso de pele.

3 - *Corpo* - Comprido, de profundidade média, com costelas bem arqueadas e separadas, cobertas em toda sua extensão por uma manta de carne abundante, firme e sem acúmulo de gordura.

4 - *Dorso e Lombo* - Amplos e compridos, num mesmo nível desde as cruzes até a base da cola. Cobertos com espessa camada de músculos, de toque firme, sem depósito de gordura debaixo da pele.

5 - *Cadeiras e Quadrís* - São uma continuação uniforme da linha dorso-lombar. Musculosos, com boa separação dos ossos coxais e bom comprimento até a cola. Base da cola lisa, em linha com o corpo e sem estreitamentos.

6 - *Peito* - Limpo, amplo, nada proeminente sobre a linha baixa, pouca gordura, sem pele solta nem enrugada.

7 - *Quartos* - Muito amplos, de contornos arredondados, com musculatura bem definida. Entrepernas limpo, sem excesso de pele ou gordura.

8 - *Pernas* - Amplas, grossas e cheias, com massas musculares fortes e definidas.

9 - *Garrões* - Fortes, separados, seguindo a linha geral de aprumos. São indesejáveis os garrões demasiadamente retos ou sentados.

10 - *Patas* - De medianamente compridas para compridas, com ossos fortes e contornos bem definidos. Bem aprumadas e separadas, revelando a amplitude e musculatura do animal.

11 - *Paletas* - Paralelas entre si, bem cobertas de músculos até sua parte superior. Cruzes estreitas e pontiagudas são indesejáveis.

12 - *Antebraços* - Fortes, compridos, amplos, com musculatura abundante e bem evidenciada.

13 - *Mãos* - De medianamente compridas para compridas, com ossos fortes bem aprumados e separados. São indesejáveis mãos com desvio para dentro ou para fora.

14 - *Cor* - Preta ou vermelha. Os pelos brancos, com pele clara, só são admitidos do umbigo para trás, nas fêmeas e na área escrotal nos machos. A cor branca só pode se encontrar no corpo do escroto,

não devendo ultrapassar a virilha em direção à lateral do corpo. O úbere pode ter manchas brancas, desde que abranjam parcialmente sua superfície. Os lunares mouros, com base de pele preta, são aceitáveis em qualquer parte do corpo. Podem ser aceitos alguns pelos brancos na cola. As mucosas são de cor cinza ou preta.

15 - *Pele* - De espessura fina a média, agradável ao toque, com pelos finos, curtos e densos.

C) *Análise global de conjunto (visto lateralmente)*

Bom volume, alto e de aspecto alongado, medianamente profundo, de formas ligeiramente arredondadas. Musculoso, com linha superior reta e inferior ligeiramente levantada na virilha. Muito limpo e livre de gordura em toda a linha baixa. Quartos cheios, com massas musculares sobressalientes, que evidenciam um perfil algo convexo. Paleta firme e bem musculosa. Antebraços e pernas fortes, compridos e bem musculosos. Esqueleto forte e aprumos corretos.

Marcas de seleção utilizadas na raça Aberdeen Angus

PP Ⓐ Ⓐ RR
 P Ⓐ ad R

PADRÃO DA RAÇA AYRSHIRE

A - *Características Gerais*

Os animais da raça Ayrshire são rústicos, bem constituídos e naturalmente resistentes às enfermidades. Apresentam esqueleto fino. Alcançam peso vivo médio de 800 Kg. nos machos e 530 Kg. nas fêmeas. A altura, nas cruces, é de 144 cm. nos machos e 129 cm. nas fêmeas, com um perímetro torácico de 244 cm. para os machos e 203 cm. para as fêmeas. A média de idade ao primeiro parto é de 30 meses e o peso médio dos terneiros, ao nascer, é de 34 Kg. para os machos e 31 Kg. para as fêmeas. A principal característica funcional da raça é sua capacidade de produção leiteira. Quanto à produção de carne, aproximam-se muito da média das outras raças leiteiras. O cruzamento de matrizes Ayrshire com touros de raças de carne é excelente para a obtenção de raças comerciais de meio sangue para a produção de carne.

B - *Características Físicas*

1 - *Cabeça* - A cabeça é de comprimento mediano e perfil retilíneo, algo côncavo entre os olhos, regularmente larga, com cara fina e nariz largo. Mandíbulas fortes, limpas e proeminentes. Olhos vivos, orelhas de tamanho mediano. Chifres finos, com a típica característica de lira, que crescem para fora e para frente, voltando depois para trás, pelas pontas que são escuras. Nos touros são mais pesados que nas matrizes.

2 - *Pelagem* - A pelagem é a vermelha de qualquer tonalidade, castanha ou branca, sendo cada uma delas nitidamente diferenciáveis. A combinação da branca com a preta é muito comum, mas não goza de muita aceitação. A mais popular é a de cor castanha escura e branca, no corpo, com manchas de cor vermelha na cabeça. Em algumas linhagens predomina a cor branca, enquanto que em outras as manchas de outras cores ocupam a maior parte da capa.

3 - *Pele* - A pele é de espessura média, flexível e ligeiramente pigmentada, com pelos curtos e sedosos.

4 - *Corpo* - O corpo não é comprido, mas as matrizes apresentam a típica forma de cunha do gado leiteiro, quando vistas de lado e de trás. Pescoço medianamente comprido, com a borda superior ligeiramente côncava e a inferior livre de papada. Peito relativamente largo, mas profundo e alto, com costelas bem separadas. Paletas com boa inclinação, formando uma "cruz" não muito angulosa. O terço médio é grande, com ventre volumoso, costelas bem arqueadas e boa profundidade torácica. As cadeiras separadas, não ultrapassando o nível das paletas e não muito cobertas de carne. O úbere é volumoso e característico, com abundância de tecido glandular, bom diâmetro antero-posterior e apresentando tetas geometricamente colocadas, bem separadas, perpendiculares, de tamanho uniforme, com fortes ligamentos de sustentação, bem desenvolvido para frente e alto nos quartos traseiros.

5 - *Dorso e Lombo* - Dorso, lombo e garupa estão na mesma linha (horizontal), com apófises marcadas e algo musculosos.

6 - *Aprumos* - Os aprumos são de comprimento mediano, boa constituição, fortes e bem separados, com os garrões nem demasiadamente retos nem demasiadamente sentados. Canelas finas, terminando em cascos de tamanho mediano.

Marcas de seleção utilizadas na raça Ayrshire



PADRÃO DA RAÇA BLONDE D'AQUITAINE

A) - *Características Gerais*

Raça de grande porte, portadora de poderosas massas musculares. Esqueleto forte e fino. Extraordinário rendimento de carcaça. É o protótipo do moderno bovino produtor de carne.

B) - *Características Zootécnicas*

1 - *Cabeça* - Forte, sólida. Perfil retilíneo ou levemente convexo devido à ocorrência de bossas frontais. Chanfro longo e espesso. Frontal amplo. Marrafa muito tipicamente saliente, provida de tufo de pelos. Processos cornuais finos, curtos, de cor creme, podendo apresentar coloração mais escura nas extremidades; corte transversal elíptico. Espelho amplo, com pigmentação bege-alaranjada. Olhos vivos, brilhantes e bem distanciados. Orelhas grandes, carnudas, com fartas pendorelhas e movimentação horizontal ágil.

2 - *Pescoço* - Longo e fortemente musculoso no macho. A musculatura cervical forma um admirável cupim. Nas fêmeas, o pescoço é longo, porém fino, suave, delicado, sem projeção muscular.

3 - *Tronco* - Caracteristicamente longo e cilíndrico, destituído de dilatação ventral. Linha raquidiana íntegra, sem qualquer espécie de desvio. Musculatura superficial em relevo, indicando pouca gordura de cobertura. Glúteo médio bem projetado. Eixo diretivo anterior normal, sem desvio para fora da articulação escápulo-umeral. Peito amplo e destituído de acúmulo de gordura. Inserção de cola alta e marcada, determinando a linha mediana entre protuberâncias isquiáticas bem separadas. As massas musculares são abundantes no posterior.

4 - *Aprumos* - Membros anteriores e posteriores bem separados, indicando amplidão de peito e de quarto posterior. A linha de aprumo deve ser a mais correta possível, evitando problemas de locomoção e/ou cópula.

5 - *Cascos* - Fortes, principalmente os dos membros posteriores. A pigmentação dos mesmos deve ser alaranjada, não sendo permitidas estrias negras.

6 - *Pelagem* - Cor de fumento característica, podendo variar para mais claro ou mais escuro. As extremidades dos membros, focinho, região peri-ocular e linha perineal mais claras. A vassoura da cauda mantém a cor do corpo. A presença de manchas brancas é permitida na região umbílico-escrotal para machos ou umbílico-mamária para as fêmeas. Em outras partes do corpo, as manchas brancas são sinais indicativos de miscigenações inter-raciais. Manchas pretas não são aceitas em nenhum caso. Eventualmente pode ocorrer o aparecimento atávico de animais ovejunos, os quais não são aceitos a fim de registro.

7 - *Pelo* - O corpo é coberto de pelo fino no verão, denso e farto no inverno. A tendência bioclimática natural, porém, é selecioná-la buscando um pelo fino e curto, o que é mais condizente com a climatologia brasileira.

8 - *Pele* - A pele é fina, elástica e farta. Deve apresentar corrugações múltiplas, principalmente na região cervical lateral e nas axilas. A barbela é longa e farta (toalha) desde a região submandibular à esternal. Os quartos são cheios, com as massas musculares sobressalentes que evidenciam um perfil algo convexo. Paleta firme e bem musculosa.

Marcas de seleção utilizadas na raça Blonde d'Aquitaine



PADRÃO DA RAÇA CHAROLÊS

A) - *Características Gerais*

O charolês é um bovino de cor branca (creme), grande peso, desenvolvimento muscular pronunciado e sem acúmulo de gordura, precoce e especializado em carne, destacando-se pelo grande rendimento de carcaça. Seu esqueleto é muito desenvolvido, tendo ossatura pronunciada. Em seu conjunto, é um animal volumoso, com esqueleto e musculatura destacada, excelente tamanho (altura, comprimento) com diâmetros transversais moderadamente amplos e plano superior e inferior retos.

B) - *Características Zootécnicas*

1 - *Cabeça* - Harmônica, com expressão máscula nos machos e delicada nas fêmeas. Frente ampla, nuca reta, orelhas de bom tamanho (em forma de palmatória), olhos grandes e tranqüilos. Focinho largo e destacado, narinas distantes e bem separadas, boca ampla. Na variedade mocha, a nuca apresenta-se arredondada.

2 - *Pescoço* - Longilíneo e musculoso, bem implantado no tórax, papada reduzida.

3 - *Chifres* - Medianos, curvados para frente, sua base não pode ter diâmetro excessivo. Cor branca ou marfim, sendo que na sua base admite-se coloração mais escura, mormente em animais mais velhos. A variedade mocha pode apresentar rudimentos desde que completamente soltos (batoques).

4 - *Corpo* - Amplo e cilíndrico; lombo reto, largo e musculoso, rins largos. Garupa ampla e retangular, bem coberta de carne. Tórax amplo e profundo, com costelas separadas, sem depressão atrás das espáduas. Posterior (quartos) com musculatura pronunciada e perfil convexo, massas musculares baixando até o jarrete, este forte e com grande diâmetro. Cola larga na base, bem inserida na garupa.

5 - *Membros* - Fortes, bem aprumados, com cascos na cor marrom muito claro, sem listras ou manchas.

6 - *Mucosas* - Rosadas, sem pigmentação, às vezes com algumas "sardas".

7 - *Manchas Escuras* - Somente nas pontas dos tetos e, eventualmente, na vagina e escrotos (tipo malha), o que não é desejável.

8 - *Pele* - De boa espessura, suave e flexível, de cor rosada, sendo encontradas eventualmente malhas de cor mais escura, o que não é desejável.

9 - *Pelos* - Normalmente curtos, brilhantes e de cor branca ou creme. Não se admitem malhas escuras na pelagem.

10- *Andar* - Ágil e elegante, adequado a movimentar-se em grandes áreas à procura de alimento.

Marcas de seleção utilizadas na raça Charolês



PADRÃO DA RAÇA DEVON

A) - *Características Gerais*

O animal típico da raça Devon é um bovino com bom desenvolvimento, de estrutura equilibrada e com linhas harmoniosas. Apresenta ótima cobertura de excelente carne-músculo. É um animal, geralmente, dócil e elegante.

B) - *Características Zootécnicas*

1 - *Cabeça* - Enquanto nos touros ela se apresenta com um aspecto bastante masculino, de testa ampla e com boa largura entre os olhos, nas matrizes seu aspecto é bastante feminino, moderadamente longa e levemente convexa na testa. As narinas devem ser altas e abertas, com focinho largo e cor de carne, livre de qualquer tonalidade azulada ou preta. Os maxilares, que são um tanto descarnados, nos machos, são largos na região da raiz da língua. Os olhos são proeminentes, vivos e brilhantes. As orelhas, de espessura e tamanho médios, franjadas de cabelos, são finas nas fêmeas. Em se tratando de animal da variedade aspada, os machos apresentam chifres em ângulos retos desde a testa, ligeiramente curvados para baixo e de igual tamanho, enquanto que as fêmeas os têm graciosamente em forma de lira. A cor dos chifres, tanto nos machos como nas fêmeas, é a cor da cera, tomando tonalidade castanha nas pontas, mas não a preta.

2 - *Pescoço* - Médio no comprimento. Musculoso nos machos, com bom cume, de garganta *limpa*, sem papada exagerada nos machos e um tanto descarnada nas fêmeas.

3 - *Cruzes* - Larga em cima e bem coberta, sem proeminência nas pontas.

4 - *Peito* - Largo e profundo. Leve na região das paletas, com pouca barbela e sem acúmulo de gordura.

5 - *Costelas* - Nascendo horizontais, devem ter boa cobertura de carne e bom arqueamento.

6 - *Dorso* - Reto, longo, nivelado com lombo largo e cheio. Quadrís de mediana largura, bem providos de carne e nivelados com a linha do lombo, sem proeminência dos ossos íliacos.

7 - *Garupa ou Picanha* - Longa. Cheia nos machos e moderadamente carnuda nas fêmeas. Apresenta boa abertura dos ossos íliacos.

8 - *Cauda* - Com boa implantação, mais grossa na rabada, pende aprumada alcançando os garrões, tendo na extremidade farto cabelo (vassoura), que se torna branco no animal adulto.

9 - *Quarto* - Bem musculoso e profundo, da mesma forma que a coxa, prolongando-se até, o garrão.

10 - *Linha inferior* - Tanto quanto possível, paralela à dorsal.

11 - *Pernas dianteiras* - De ossatura forte, retas e separadas, são musculosas e cheias na parte superior. Os cascos devem ser fortes e sólidos, com ausência de coloração preta.

12 - *Pernas traseiras* - Bem aprumadas, retas, com boa ossatura e boa separação de garrões, os quais devem ser bastante fortes, não se cruzando ou desviando ao caminhar. Cascos normais, não crescidos, de maneira a não se arrastarem ao caminhar e sem coloração preta.

13 - *Pele* - Moderadamente grossa, flexível, coberta de abundante pelo de cor rubi, característica da raça. Nos machos é admissível um pouco de pele branca na região escrotal, enquanto que, nas fêmeas, é permitido na região do úbere. Não é, entretanto, admissível a presença de pele branca em nenhuma outra região do corpo ou dos membros.

14 - *Úbere* - Não carnudo, avançando tanto para frente como para trás, em alinhamento com a barriga. As tetas devem estar em esquadro e não ter tamanho grande demais.

POLLED DEVON

Para a variedade mocha, o padrão é o mesmo da aspada, salvo no que se refere aos chifres, pois carece deles e a conformação da nuca, que deve ser proeminente e arredondada.

Marcas de seleção utilizadas na raça Devon

PP DD
P D SD

PADRÃO DA RAÇA DINAMARQUESA VERMELHA

A - Características Gerais

A raça Dinamarquesa Vermelha desenvolveu-se na última parte do século dezanove, a partir do gado nativo das ilhas Dinamarquesas, melhorado mediante a importação de matrizes do sul da Península de Jutlândia e do Slesvig Sul, onde o gado "Angel" e "Slesvig Marsh" prevalecia naquela época. Suas características leiteiras são marcantes e se originaram, principalmente, do gado nativo e do gado "Angel". A cor e a estrutura corporal provêm do gado mais pesado e carnudo do pantanal. A alta produção e a elevada porcentagem de gordura no leite sempre foram o principal objetivo na seleção da raça, mas o alto índice de crescimento e o bom desenvolvimento de musculatura também foram observados. Hoje, podemos classificar a raça como de dupla finalidade, isto é, leite e carne. As matrizes adultas são fortes, de estrutura robusta, com corpo bem desenvolvido. O período normal de gestação é de 283 dias. O peso dos terneiros, ao nascer, é de 41 Kg. para os machos e de 39 kg. para as fêmeas. Os touros atingem pesos de 1.000 a 1.300 Kg. e podem começar sua vida reprodutiva aos 10 meses de idade, enquanto as matrizes adultas pesam de 600 a 650 Kg. e parem pela primeira vez aos 29 meses.

B - Características Físicas

1 - *Cabeça* - A cabeça é moderadamente comprida e os chifres nascem dirigindo-se para a frente e para baixo. A mucosa da ponta do nariz é de coloração preta.

2 - *Pelagem* - A pelagem é vermelha retinta, sendo que os touros são mais escuros que as matrizes. Pequenas manchas brancas somente são toleradas nas regiões inguinais e esternal. O pelo é suave, curto e liso.

3 - *Pele* - A pele é solta e delgada, com uma pigmentação bastante escura.

4 - *Corpo* - O corpo apresenta boa profundidade torácica e com costelas bem arqueadas.

5 - *Dorso e lombo* - A linha dorso-lombar é retilínea.

6 - *Posteriores* - Os membros posteriores estão constituídos por aprumos de boa conformação, com uma garupa comprida e nascimento da cauda sobressalente. O úbere é de bom tamanho, bem equilibrado e com ligamentos fortes.

Marcas de seleção utilizadas na raça Dinamarquesa Vermelha



PADRÃO DA RAÇA FLAMENGA

A - *Características Gerais*

Ainda que a raça Flamengo não seja propriamente do tipo carne, possui propriedades de engorde bastante boas, quando os animais são estabulados. A carcaça apresenta abundante musculatura no dorso e pouca nas coxas. As novilhas parem pela primeira vez com idade aproximada de dois anos a dois anos e meio. Os terneiros machos pesam 47 Kg. ao nascer e as fêmeas 43 Kg. Os touros entram em serviço à idade aproximada de um ano, podendo permanecer ativos como reprodutores até os oito anos. À idade adulta, os touros atingem peso aproximado de 900 a 1.000 Kg. e as matrizes 700 a 800 Kg.

B - *Características Físicas*

1 - *Cabeça* - Na matriz é menor, feminina, alongada e de perfil fronto-nasal sub-côncavo; cara alongada e triangular; olhos grandes e salientes; boca ampla; órbitas dilatadas; orelhas de dimensões medianas, bastante móveis e cobertas interiormente por pelos finos. Com freqüência, a cabeça apresenta coloração mais escura que o restante do corpo. A mucosa da ponta do nariz, de coloração preta, enquanto que os chifres são brancos com pontas pretas e de comprimento mediano. Nos touros a cabeça deve ter expressão masculina.

2 - *Pelagem* - A pelagem é de coloração vermelho-caju escuro. Embora a tonalidade possa variar entre vermelho e castanho, nunca pode ser da cor do vinho. Os touros costumam ser mais escuros que as fêmeas. Os animais devem estar isentos de lunares brancos na cabeça, paletas, ventre e úbere. A vassoura da cola e o prepúcio são também de coloração mais escura.

3 - *Pele* - A pele é fina, solta, elástica e pigmentada, enquanto que os orifícios naturais são negros.

4 - *Corpo* - De linhas harmoniosas e esqueleto fino; pescoço delgado e comprido, com papada pouco desenvolvida. As cruzes são largas e protuberantes; o tórax é profundo, com as costelas bem arqueadas e o ventre bem desenvolvido, o que lhes proporciona uma grande capacidade abdominal. O peito não muito largo. A garupa é longa, com cadeiras marcadas e nádegas retas, não muito musculosas.

5 - *Dorso e lombo* - A linha dorso-lombar é retilínea, de largura mediana e, até o nascimento da cola, sem nenhuma saliência.

6 - *Posteriores* - Bem apurados e de tamanho mediano. Finos, com pesunhas de cor escura e muito resistentes. As ancas são largas, com as coxas fortes, tendendo à forma de fuso. O úbere é bem desenvolvido, com abundante tecido glandular, coberto de pelos finos, com irrigação abundante e veias mamárias sinuosas. Tetas grandes e fortes, de coloração preta. Apresentam uma conformação óssea grande, com pouca musculatura e conformação leiteira bem pronunciada.

Marcas de seleção utilizadas na raça Flamengo



PADRÃO DA RAÇA GALLOWAY

A - *Características Gerais*

Os animais da raça Galloway são notáveis por sua capacidade de converter em carne as pastagens mais pobres. Podem consumir pastos fibrosos, ou de escasso valor nutritivo. Suportam bem as condições adversas do inverno, desde que contem com um mínimo de abrigo e recebam feno ou palha de aveia, podendo viver em terras onde outras raças apenas sobreviveriam. São animais de grande rusticidade, produtores de carne de muito boa qualidade, porém, de maturidade sexual tardia. O peso médio dos touros pode alcançar os 600 Kg. aos três anos de idade, enquanto que as matrizes adultas podem atingir os 450 Kg.

B - *Características Físicas*

1 - *Cabeça* - A raça é mocha. A cabeça é curta e ampla, de testa pouco proeminente e com amplas fossas nasais. Olhos grandes e proeminentes. Orelhas de comprimento mediano, largas e com pelos compridos.

2 - *Pelagem* - A pelagem normal é a preta, podendo-se admitir animais de coloração pardacenta. Entretanto, no inverno, a pelagem pode adquirir uma tonalidade castanha ou avermelhada, retornando à coloração normal com a chegada da primavera. Os pelos são suaves e compridos, com uma subcamada de pelos curtos (subcapa felpuda). São tolerados pelos brancos apenas na região inguinal (no úbere ou na base dos testículos).

3 - *Pele* - A pele é escura, suave e moderadamente grossa.

4 - *Corpo* - O corpo é compacto, profundo e harmonioso. Pescoço de comprimento mediano, bem implantado entre as paletas; nas fêmeas, a parte superior deve estar em linha com o lombo e, nos machos, algo arqueado, conforme a idade. Quartos dianteiros bem colocados e cobertos de carne, moderadamente largos na parte superior. Paletas bem colocadas e separadas à altura das cruces (fechadas ou altas são suscetíveis de objeção). Costelas compridas e bem arqueadas. Peito profundo e amplo.

5 - *Dorso e lombo* - O dorso e o lombo são retilíneos.

6 - *Posteriores* - Os posteriores são compridos, moderadamente largos e bem desenvolvidos, com a musculatura chegando até os jarretes (nádegas redondas são passíveis de objeção).

GALLOWAY (VARIEDADE CINTADA)

Esta variedade tem as mesmas características da variedade de capa uniforme, diferindo-se, porém, quanto à pelagem, que é preta, às vezes com um matiz castanho ou lobuno, apresentando uma faixa branca em torno do corpo, atrás das paletas. A combinação ideal de cores é uma faixa de largura regular e perfeitamente definida, que se estenda em torno do corpo, desde atrás das paletas até as ancas. Neste caso, a metade anterior do úbere será também branca. Infelizmente, a largura e localização da faixa não podem ser padronizadas, razão pela qual estão sujeitas a muitas variáveis.

Marcas de seleção utilizadas na raça Galloway



PADRÃO DA RAÇA GASCONNE

A - *Características Gerais*

A raça, de aptidão produtiva para corte, desenvolveu-se na França, na região dos Pirineus, originalmente como um animal de trabalho. No século XVI já há descrição de animais naquela parte do país, pertencentes ao grupo de bovinos acinzentados encontrados desde o sul até o centro do continente europeu, sob o termo Gasconne. É um bovino de tamanho mediano, de ossatura desenvolvida e musculatura forte, adaptado aos rigores típicos dos terrenos montanhosos, bem como às variações climáticas de grande amplitude. As vacas e os touros são de pelagem acinzentada, sendo que nestes últimos, o ventre costuma adquirir uma coloração escura que tende ao preto, assim como os cascos, que são negros tanto nos machos como nas fêmeas. A coloração acinzentada da pelagem dos animais surge por volta dos quatro meses de idade. Quando nascem, e nos primeiros meses de vida, os indivíduos apresentam uma coloração avermelhada.

B - *Características Físicas*

1 – *Cabeça* – A cabeça dos machos é marcada pela forte expressão de masculinidade, quase tosca, com musculatura poderosa. Os chifres se desenvolvem voltados para os lados e para cima, evocando o formato de uma lira. As narinas são amplas, com boca grande e lábios bem desenvolvidos. As orelhas são de tamanho médio, tanto nos machos como nas fêmeas, ligeiramente eretas e bastante cobertas de pelos. Nas fêmeas a cabeça é leve e feminina, com chifres semelhantes aos dos machos, porém mais graciosos, conferindo-lhes uma inequívoca expressão de feminilidade.

2 – *Pelagem* – A pelagem apresenta uma coloração gris (acinzentada), com pelos de comprimento mediano.

3 – *Pele* – Tanto os machos como as fêmeas apresentam uma pele de espessura mediana, solta e com pigmentação escura.

4 – *Corpo* – Apesar de terem sido selecionados primeiramente para trabalho, os animais ostentam um corpo de proporções harmônicas, com tecido muscular bem desenvolvido e distribuído. São de estatura mediana, com esqueleto forte, ossos grossos e patas curtas.

5 - *Dorso e Lombo* – O dorso e o lombo são de estrutura retilínea e forte.

6 – *Aprumos* – Os aprumos são de constituição forte, com a presença de massas musculares bem desenvolvidas. Apresentam angulação correta, terminando em cascos resistentes e de coloração escura.

Marcas de seleção utilizadas na raça Gasconne



PADRÃO DA RAÇA HEREFORD

A - Características Gerais

A raça Hereford, originária da Inglaterra e introduzida no Brasil no início do século vinte através dos países do Prata pelo estado do Rio Grande do Sul, apresenta em nosso meio um biótipo variante, em resposta à necessidade de adaptação à realidade climática subtropical brasileira.

A raça Hereford é prolífera e dócil; é precoce e composta de animais produtores de carne, destacando-se por bom rendimento de corte e sabor característico da presença do marmoreio em sua estrutura muscular. Os animais apresentam facilidade à terminação, em resposta ao pastoreio extensivo ou intensivo e ao arraçamento. A excelência é conquistada pela qualidade de seus cortes, apresentando na marmorização da carne um produto final de sabor peculiar. A sua formação de gordura, em complementação ao desenvolvimento da musculatura apresenta depósitos graxos junto à carcaça, como em qualquer animal em processo de engorde, que são visualizados facilmente no retalho e percebidos sob o couro. No entanto, a raça Hereford é, reconhecidamente, produtora de carnes "magras", ou seja, não excessivamente produtora de gorduras que se possam perceber como adiposidades no animal vivo. Devido à sua capacidade de metabolizar o caroteno dos alimentos ingeridos, transformando-os em vitamina A, a gordura dos indivíduos Hereford é de coloração branca, sendo, esta, outra característica que a qualifica entre os melhores animais produtores de carne.

B - Características Físicas

1 - *Aspecto Geral* - O Hereford deve apresentar vivacidade, com bom tônus muscular e facilidade de movimentos; nobreza no porte, tanto em equilíbrio, como ao caminhar; olhar vivo, mas dócil, com boa aceitação do trato humano.

1.1- *Físico*: Porte médio a grande, segundo o tipo biológico buscado, em correlação com o meio criatório; de aparência forte, com boa massa muscular e equilíbrio entre os quartos traseiro e dianteiro.

1.2 - *Esqueleto*: Ossatura forte, sem excessos e bem coberta pela musculatura.

1.3 - Exterior:

1.3.1 - *Cor*: Classicamente, o gado Hereford é conhecido pela cor vermelha, com a cabeça, extremidades e baixo ventre brancos. No biótipo brasileiro busca-se a predominância do vermelho claro - ressaltadas nos machos as variações de tons mais escuros do pescoço, paletas e costilhares, designativos de masculinidade - com menor percentagem de áreas brancas que o original inglês; à exceção da cabeça, o branco, preferencialmente, deve limitar-se à linha inferior do corpo, podendo apresentar ausência deste nas cruces. Com a cor branca nas extremidades, os animais apresentam os cascos naturalmente brancos. Não são descartados, porém, animais com escassas áreas brancas nos aprumos, desde que isso não represente perda total da característica, ou indivíduos sem o branco em sua totalidade, não excedendo a mais de um membro com essa coloração. Nesses casos, os cascos poderão ter coloração vermelha.

1.3.2 - *Mucosa*: Preferencialmente pigmentada. Na área periférica dos olhos e da boca, no nariz, úbere e testículos, será dada a preferência aos animais que apresentarem pigmentação, com vantagem para aqueles que tiverem mancha vermelha em cobertura aos olhos, desde que a cabeça permaneça com sua característica cor branca em superfície não inferior a 70%.

1.3.3 - *Pelo*: Discreto, com facilidade de pelechar muito cedo na primavera, apresentando-o, quando pelechado, liso, brilhante e sentado no couro; exceção feita aos pelos característicos (púbis, vassoura da cauda, orelhas) e dos diferenciais masculinos (pescoço e cogote).

1.3.4 - *Couro*: Fino e solto nas regiões carnudas, mas aderido na cabeça e nas extremidades. Desde abaixo do queixo, para trás, apresenta pouca barbela; no pescoço a pele deve aderir, caindo naturalmente em direção ao peito, apresentando mínimas sobras nas axilas; ligado sob o tórax, até chegar ao prepúcio que não deve ser muito despegado. A equivalência do prepúcio dos machos é, nas fêmeas, o umbigo, que tampouco deve ser muito dilatado. A virilha deve ter um desenho anguloso, desprezando-se as formas suaves e cheias.

(*) Em qualquer caso, inexistente a possibilidade de cor preta nos animais da raça Hereford, no couro, pelo, mucosa, cascos ou chifres.

2 - *Morfologia*: A raça Hereford apresenta indivíduos de físico equilibrado, com boa distribuição de marcadas massas musculares, de forma contínua, num corpo retangular, de linhas definidas por um lombo reto e nivelado e patas apumadas.

2.1 - *Cabeça*: Forte e expressiva nos machos; descarnada e leve nas fêmeas; chanfro de comprimento médio, plano, ou côncavo.

2.1.1 - *Orelhas*: De tamanho médio, providas de pelos internos de proteção, firmes, atentas e com boa mobilidade.

2.1.2 - *Olhos*: Olhar vivo, mas dócil.

2.1.3 - *Chifres*: Na variedade aspada, os chifres são simétricos e dirigidos em curva, para a frente e para baixo.

2.2 - *Pescoço*: De aspecto cilíndrico nas fêmeas, com a pele ligada; forte nos machos, cheio no cupim, coberto este por pelos deferenciais masculinos, mantendo economia de carnes no plano inferior e ligando-se, harmônico, às omoplatas.

2.3 - *Dianteiro*: Omoplatas harmonicamente desenvolvidas, em volume proporcional ao posterior, sem excessos musculares que as destaquem excessivamente do pescoço e do tórax, evitando-se excessiva abertura destas em sua visualização anterior.

2.4 - *Tórax*: Alongado e forte, com linha superior paralela ao solo; o bastante despegado do chão como para permitir, através dos membros, uma boa mobilidade do animal.

2.4.1 - *Peito*: Discreto volume nas fêmeas e pouco profundo nos machos, não ultrapassando a meia distância do comprimento do braço.

2.4.2 - *Costelas*: Longas e arqueadas, dando volume ao tórax para abrigar os órgãos internos e um bom volume do aparelho digestivo; cobertas por musculatura definida, evitando-se cintura entre costelas e omoplatas. Matambre pouco profundo junto às virilhas.

2.4.3 - *Lombo*: Longo, nivelado e firme.

2.5 - *Posterior*: Quartos traseiros volumosos, com musculatura naturalmente alongada cobrindo os ossos longos, prevenindo-se contra a formação do *músculo duplo*.

2.5.1 - *Quadris*: Idealiza-se o animal que, visto lateralmente, tenha bom comprimento do osso íliaco, emprestando comprimento aos quartos; visto pela retaguarda, o animal deve mostrar sua maior largura de quartos a meio da musculatura, entre o garrão e a anca; a junção intermédia dos quartos será alta, a nível pouco abaixo dessa maior largura; visto de cima, os ossos das cadeiras devem mostrar tendência a ter a mesma largura, tanto em sua porção anterior como posterior, embora não devam ser largos em demasia, pois deve aparecer mais o músculo do que o osso.

2.5.2 - *Inserção de cauda*: A cauda cai, desde a sua inserção nos quartos, naturalmente perpendicular ao dorso e a porção posterior do osso da bacia pélvica deve ser de nível inferior ao mesmo em sua porção anterior.

2.6 - *Aprumos*: Patas medianamente longas, de ossatura forte, com boa postura sobre o solo, emprestando segurança à sua sustentação e à sua aparência nobre; devem estacionar sobre o terreno em marcação retangular, perpendiculares ao corpo, sem serem excessivamente separadas, ou demasiadamente juntas. O ângulo dos garrões, por isso, não pode ser acentuado, desprezando-se no entanto os animais de garrão com ângulo raso.

Marcas de seleção utilizadas na raça Hereford

PP HH
P H HD

PADRÃO DA RAÇA HERENS

A - *Características Gerais*

A raça Herens é de pequeno porte, de esqueleto delicado mas resistente. Embora de tripla aptidão, é utilizada atualmente para produção de leite e carne. A criação está mais dirigida para a produção leiteira, porém a carne é bastante apreciada por suas qualidades de textura e sabor. São animais muito ativos e resistentes às enfermidades. O peso dos touros adultos está ao redor dos 600 Kg. e das matrizes em torno de 450 Kg.

B - *Características Físicas*

1 - *Cabeça* - A cabeça é curta e larga. Os chifres, que se dirigem para fora, para frente e para cima, são claros com as pontas pretas.

2 - *Pelagem* - O pelo é curto e de espessura média. A pelagem varia entre castanha e parda escura ou vermelha escura, que se aproxima muito da preta. Ao longo da linha dorsal e na ponta do nariz a pelagem é de tonalidade mais amarelada. Nas fêmeas são permitidas, apenas no úbere, pequenas manchas circunscritas de tonalidades claras ou brancas. Nos machos, entretanto, não se toleram manchas brancas.

3 - *Pele* - A pele é flexível. A ponta do nariz e os orifícios naturais são pretos ou de cor escura, porém, nunca rosados ou de cor clara.

4 - *Corpo* - O corpo é compacto, com um peito profundo.

5 - *Dorso e Lombo* - A linha dorso-lombar é quase retilínea.

6 - *Posteriores* - Os quartos traseiros, embora bastante compridos, são ligeiramente mais leves que os dianteiros. A musculatura apresenta escasso tecido adiposo. Nas matrizes o úbere não é grande.

Marcas de seleção utilizadas na raça Herens



PADRÃO DA RAÇA LINCOLN RED

A - *Características Gerais*

Os animais da raça Lincoln Red caracterizam-se por sua capacidade de dupla aptidão. São excelentes produtores de carne e as matrizes produzem leite em abundância, com um moderado teor de gordura (em torno de 3,7%), suficiente não só para a nutrição das crias, como para exploração em escala comercial. São dóceis, longevos e de grande regularidade como reprodutores. Possuem uma extraordinária capacidade de engordar precoce, econômica e rapidamente. Um terneiro bem alimentado desde seu nascimento, pode atingir 400 Kg. ao alcançar um ano de idade. Existem duas variedades: uma aspada e outra mocha.

B - *Características Físicas*

1 - *Cabeça* - Curta e larga. A variedade aspada apresenta chifres curtos, que crescem para fora, para frente e para baixo. A mocha, com o alto da cabeça amarelado.

2 - *Pelagem* - Os animais da raça Lincoln Red são de pelagem vermelho-cereja, de tonalidade forte e uniforme, admitindo-se pequenas manchas brancas apenas na região abdominal. Os pelos são de espessura média e, freqüentemente, de comprimento também médio.

3 - *Pele* - A pele é de pigmentação clara.

4 - *Corpo* - O corpo é comprido, com peito profundo e costelas bem arqueadas.

5 - *Dorso e Lombo* - O dorso e o lombo são retos.

6 - *Posteriores* - Os quartos são compridos, com garupa horizontal, músculos fortes e bem desenvolvidos. Nos tipos de aptidão leiteira o úbere é muito bem conformado e bem localizado.

7 - *Aprumos* - Os aprumos são de ossamenta vigorosa, porém, curta. Nem demasiadamente retos, nem demasiadamente curvos.

Marcas de seleção utilizadas na raça Lincoln Red



PADRÃO DA RAÇA MAINE ANJOU

A - *Características Gerais*

A raça Maine Anjou evoluiu no leste da Bretanha, nos departamentos de Mayenne, Maine-et-Loire e Sarthe. Os animais existentes nesta zona, antes da metade do século XIX, cruzaram-se posteriormente com reses Shorthorn importadas, originando a raça atual. Sua rapidez de crescimento é elevada e sua carne é de primeira qualidade. As novilhas parem pela primeira vez aos três anos de idade, repetindo crias todos os anos, durante 8 ou 10 anos. Ao nascer, os machos pesam, em média, 45 Kg. e as fêmeas 40. Na idade adulta, os machos podem atingir 1.250 Kg de peso e as matrizes 900. Os touros entram em serviço aos 15 meses de idade e são utilizados para a reprodução durante 5 ou 7 anos. São animais rústicos, de crescimento rápido e de muita precocidade.

B - *Características Físicas*

1 - *Cabeça* - A cabeça é curta, com fronte larga, bochechas fortes e focinho claro. Os chifres são de tamanho mediano e de cor clara, sendo arqueados para fora e para frente. Pelagem da cabeça com predominância do vermelho e, obrigatoriamente, olhos em vermelho.

2 - *Pelagem* - As cores são vermelha, vermelha com pontos e manchas brancas, ou ruano, embora a pelagem predileta seja a vermelha predominante.

3 - *Pele* - A pele deve ser flexível, de espessura média e com pelos espessos.

4 - *Corpo* - Amplo e longo, com abundante musculatura, apresentando a típica conformação dos animais produtores de carne. Peito profundo e largo. Paletas não muito proeminentes, bem musculosas, compactas e largas na parte de cima. Costelas bem arqueadas. Ausência de sebo.

5 - *Dorso e Lombo* - Linha dorso-lombar reta, paralela à inferior. Flancos salientes. Lombo muito largo e espesso.

6 - *Posteriores* - Quadris amplos, bem desenvolvidos, porém, pouco salientes. Garupa longa. Coxas grossas, que se prolongam até o jarrete. Cauda grossa e com boa inserção. As patas estão bem proporcionadas, com ossamenta bem desenvolvida. Úbere bem situado e com as tetas bem colocadas.

Marcas de seleção utilizadas na raça Maine Anjou



PADRÃO DA RAÇA NORMANDO

A) - *Características Gerais*

A raça Normando é de grande porte, rústica, fecunda e longeva. São animais notáveis por sua produção de carne relativamente magra, de excelente qualidade e leite de alto teor de gordura. Sua pelagem deve ter necessariamente as três cores: vermelho ou ruivo (Blond), castanho escuro ou pardo (Bringe) e o branco (Caille), cuja predominância e localização variam conforme o indivíduo. Os animais com pelagem rosilha são desclassificados, tolerando-se os salinos.

B) - *Características Zootécnicas*

1 - *Cabeça* - Branca, de perfil côncavo, com manchas escuras ao redor dos olhos (óculos) e focinho. A mucosa ocular tem que ser, necessariamente, pigmentada, enquanto que nos *óculos*, podem ser aceitos animais que apresentem, no mínimo, 75% de pelos escuros ao redor dos olhos. Testa larga e com depressão entre os olhos (Coup de Poing); olhos vivos e um pouco saltados; boca grande; focinho largo, recoberto por mucosa escura (manchas de despigmentação são toleradas, desde que o animal não tenha todo o focinho branco). As orelhas devem ser escuras, porém, devem ser "separadas" na inserção com a cabeça, por pelagem de cor branca. Na variedade aspada, os chifres são brancos ou amareladas, finos, encurvados para frente, em forma de meia-lua. Na variedade mocha, o cume da cabeça é arredondado.

2 - *Pescoço* - O pescoço é de tamanho médio, musculoso, bem inserido e continuado até as paletas, harmonicamente.

3 - *Corpo* - O corpo é sólido, com um peito largo e profundo; as cruces são largas e planas, com paletas longas e musculosas, inseridas harmonicamente ao pescoço e ao tórax. O tórax e o ventre são bastante amplos, profundos, bem arqueados, sem estreitamentos, o que lhes dá uma *Conformação Cilíndrica*.

4 - *Dorso e Lombo* - São longos, largos, musculosos e retilíneos.

5 - *Cadeiras e Quadris* - A bacia é comprida, larga e cheia, sem grande diferença entre a largura das cadeiras e os trocânteres, com uma boa separação entre os ísquions. Os quadris são amplos e cheios.

6 - *Peito* - O peito é largo e profundo, sem acúmulos de gordura.

7 - *Quartos* - Bem desenvolvidos e musculosos, ligeiramente curvos externamente, com boa separação entre si, proporcionando nádegas cheias e bem continuadas até o garrão.

8 - *Aprumos* - Os aprumos são bem separados, regulares e fortes, com curvilhões largos, carnudos e harmonicamente situados, indicando andar flexível e resistência a longas caminhadas.

9 - *Garrões* - Seguindo a linha geral dos aprumos, devem ser fortes e bem separados. São indesejáveis os garrões demasiadamente retos ou sentados. Garrões de pelagem totalmente branca são desclassificatórios, assim como os animais de cascos brancos (tanto nas patas quanto nas mãos).

10- *Pele* - A pele é de espessura média, suave e flexível.

11- *Úbere* - O úbere é desenvolvido, encoberto de pele macia, flácido, bem sustentado, espreado-se sob o ventre e prolongando-se para trás, muito alto entre os quartos. As tetas são de grossura média, implantadas verticalmente e espaçadas entre si. Os ligamentos suspensos devem ser bem marcados, para assegurar a longevidade do aparelho mamário.

NORMANDO MOCHO

Para a variedade mocha o padrão é o mesmo da aspada, salvo no que se refere aos chifres, pois carece deles e a conformação da nuca, que deve ser proeminente e arredondada.

Marcas de seleção utilizadas na raça Normando

P P N N

P N n

PADRÃO DA RAÇA PINZGAUER

A - *Características Gerais*

A raça Pinzgauer é originária das regiões alpinas da Baviera (Alemanha). Algumas autoridades a consideram como o resultado do cruzamento entre bovinos Celtas e o gado manchado (Fleckvieh), enquanto outras opinam que surgiu do gado Manchado de montanha (Bergscheck). O certo é que pertencem a um vasto grupo de tipos bovinos Manchados que tem evoluído nos lugares colonizados pelo homem nos Alpes. O gado Pinzgauer é um gado forte e robusto. O peso médio vivo das matrizes é de 500 a 600 Kg. e dos touros é de 900 Kg. Tem um tecido muscular bem desenvolvido, de fibras finamente marmorizadas, que lhe confere uma elevada qualidade de carne. A idade média da primeira parição é em torno dos 30 meses, com intervalos regulares de um terneiro a cada ano, com pesos ao nascer de 45 Kg. para os machos e 42 Kg. para as fêmeas. Os machos têm uma vida reprodutiva ativa dos 3 aos 8 anos.

B - *Características Físicas*

1- *Cabeça* - A cabeça é relativamente grande, em harmonia com as proporções do corpo do animal. Os chifres se desenvolvem lateralmente nos machos, mas, nas fêmeas, apresentam uma tendência maior a encurvar-se para frente e para cima.

2 - *Pelagem* - A pelagem básica é a castanha, com uma gama que varia do pardo claro ao pardo escuro e, sempre, com uma faixa (franja) branca bem definida, de largura variável, ao longo da linha dorso-lombar. Essa faixa branca continua ao longo dos quartos, no ventre, no peito e nos membros anteriores, sendo que neles, se localiza na região abaixo do cotovelo. O pelo é suave, de tamanho mediano a comprido.

3 - *Pele* - A pele é solta, elástica e pigmentada sob toda a região dos pelos coloridos.

4 - *Corpo* - O corpo é largo, de constituição robusta, com pescoço e papada bem formados e de tórax profundo.

5 - *Dorso e Lombo* - A linha dorso-lombar é horizontal.

6 - *Posteriores* - Os quartos traseiros são "quadrados", cheios e bem musculosos até, os jarretes. As patas são formadas por ossamenta forte, com cascos escuros e muito duros.

Marcas de seleção utilizadas na raça Pinzgauer



PADRÃO DA RAÇA RED POLL

A - Características Gerais

A raça Red Poll é a resultante do cruzamento entre as raças Norfolk e Suffolk. A primeira, no final do século dezoito, constituía uma edição reduzida da Hereford, de pelagem vermelho-sangue, com a cara branca ou salpicada de branco e com chifres de tamanho médio. Era de esqueleto pequeno, terço médio arredondado, patas curtas e musculatura delgada. Existiam, também, alguns animais mochos. A raça Suffolk, em troca, já era mocha e sua capa era vermelha, baia ou jaspeada. As matrizes davam um bom rendimento de leite, rico em matéria graxa e são notáveis pela qualidade da manteiga que com ela se fabricava. No começo do século XIX as duas raças foram cruzadas para combinara resistência e qualidades cárnicas da Norfolk com a aptidão leiteira da Suffolk, o que conduziu à formação da atual raça Red Poll, de dupla aptidão. As novilhas parem pela primeira vez com a idade de dois anos e meio, mais ou menos. O número médio de crias, de oito por matriz, mas muitas deixam uma descendência muito mais numerosa. Os touros jovens podem ser utilizados para serviço aos 18 meses de idade. O peso médio, dos terneiros ao nascer é de 38 Kg. para os machos e 30 Kg. para as fêmeas. São animais dóceis, rústicos, de esqueleto relativamente fino e com bom desenvolvimento muscular.

B - Características Físicas

1 - *Cabeça* - A cabeça é de comprimento médio, com frente ampla e subcôncava; boca ampla, olhos salientes, órbitas dilatadas; nariz largo, com mucosas de cor vermelha. Todos os animais são mochos.

2 - *Pelagem* - A pelagem é vermelha, preferindo-se o vermelho cereja. Admitem-se, entretanto, todas as variações de vermelho. Tolera-se algo de branco na região do úbere e do escroto. É também normal que a vassoura da cauda seja branca. Em outras partes do corpo, os pelos de cor amarelada ou branca, são motivo de desclassificação.

3 - *Pele* - A pele é fina e suave ao tato. As mucosas devem ser de cor rosada.

4 - *Corpo* - O corpo é bem constituído, apresentando um esqueleto com ossos salientes, sobretudo nas regiões do encontro, cadeiras, nádegas etc., sem estar excessivamente coberto de gordura. Pescoço não muito comprido nas matrizes e ligeiramente arqueado e musculoso nos touros. Carece de papada. Vistos de perfil, devem ter uma moderada forma de cunha, com a linha superior reta; tórax profundo e medianamente largo, com as espáduas bem ligadas ao mesmo; a garupa comprida e quadrada; o nascimento da cauda bem implantado, nádegas de desenvolvimento mediano, com os quartos algo musculosos.

5 - *Dorso e Lombo* - O dorso e o lombo são compridos e horizontais.

6 - *Posteriores* - Os quartos traseiros são compridos, bem cheios desde a garupa, sem depósitos adiposos em redor da cauda, com nádegas volumosas, chegando a musculatura até os jarretes.

7 - *Aprumos* - As patas são direitas, de comprimento mediano, sendo preferíveis as curtas; pesunhas pequenas de coloração amarelada.

8 - *Úbere* - O úbere é largo e profundo, mas não *pendurado*, nem carnoso. Deve estar firmemente ligado, bem desenvolvido para frente e para cima por detrás, com tecido elástico e predomínio do glandular. Os quatro quartos devem ser o mais semelhante possível; boa irrigação sangüínea com veias mamárias sinuosas e bem desenvolvidas. Tetas grandes.

Marcas de seleção utilizadas na raça Red Poll

PADRÃO DA RAÇA SALERS

A - Características Gerais

Os animais da raça Salers eram criados, antigamente, para tripla aptidão. Hoje o são, apenas, para carne e leite. Sua utilização para tração foi abandonada. Entretanto, esta característica lhes confere a capacidade de caminhar longas distâncias e solos difíceis à procura de água. São animais rústicos que suportam muito bem as altas diferenças de temperatura. A matriz Salers é muito fecunda, produzindo regularmente um terneiro a cada ano, com partos muito fáceis, que não necessitam de assistência. Os tourinhos com idades entre 13 a 15 meses alcançam peso vivo em torno de 550 Kg., com rendimento de carcaça entre 55 a 60% e velocidade de crescimento de 1.200 a 1.300 gr. por dia. As matrizes adultas pesam entre 700 a 850 Kg. e os touros pesam 1.100 a 1.300 Kg. aos 4 anos de idade.

B - Características Físicas

1 - *Cabeça* - A cabeça é robusta, triangular vista pela frente e convexa nos machos. A frente é larga, de cara curta e chifres finos, com seção transversal elíptica, que se encurvam para fora e para frente, com as pontas para cima e para trás. Sua cor, pardacenta nos terneiros, porém, vai tomando uma cor de marfim à medida que o animal envelhece.

2 - *Pelagem* - A pelagem é de cor vermelho-caju, uniforme, com pelos medianos a longos e, com freqüência, ligeiramente crespos.

3 - *Pele* - A pele é grossa. Todas as porções não pilosas do corpo são de coloração rosada, mas, nunca preta.

4 - *Corpo* - O corpo é grande, com uma forte armação esquelética e peito profundo.

5 - *Dorso e Lombo* - Em vista lateral, dão a impressão de que a linha dorso-lombar e ventral são, aproximadamente, paralelas.

6 - *Posteriores* - Os aprumos são sólidos, as patas fortes e as pesunhas duras. Os quartos traseiros são ligeiramente inclinados em direção à inserção da cauda, com musculatura forte e abundante, chegando até os jarretes, que são sólidos e profundos.

7 - *Úbere* - O úbere não é bem desenvolvido, exceto nas matrizes selecionadas, mas as tetas são volumosas.

Marcas de seleção utilizadas na raça Salers



PADRÃO DA RAÇA SHORTHORN

A) - *Características Gerais*

É uma raça típica de carne, com elevada aptidão leiteira. Os machos devem ser volumosos, altos, compridos, musculosos, com linha de dorso reta, sem excesso de gordura. A fêmea deve possuir úbere grande, tetas pequenas e bem separadas, com veias visíveis. Os terneiros são de fácil posição, longilíneos, com membros longos. Devem ser bem ativos.

B) - *Características Zootécnicas*

1 - *Cabeça* - De mediana a mediana alongada, naqueles animais com infusão de sangue Dairy ou Milking Shorthorn e perfil reto. Aspados no Shorthorn e mocho no Polled Shorthorn. Admitem-se os botões (scurred) sendo os animais considerados mochos desde que sejam curtos e não haja aderência nos ossos da cabeça. Narinas e boca amplas, lábios grandes, de cor rosada, admitindo-se pequenos pontos ou, até, manchas marrons. Olhos grandes vivos e bem separados. Orelhas longas e eretas.

2 - *Pescoço* - Longo, de musculatura firme e harmonicamente inserido no corpo. Mais fino e comprido nas fêmeas. Garganta limpa e sem papada.

3 - *Corpo* - Longilíneo, cilíndrico, profundo, costelas bem arqueadas e separadas, coberta em toda a extensão por espessa camada muscular, bem firme e sem gordura.

4 - *Dorso e Lombo* - Devem ser amplos e longos, numa linha reta das cruces até a inserção da cauda. Devem evidenciar músculos e nunca gordura abaixo da pele.

5 - *Cadeiras e Quadrís* - Largos, com grande abertura pélvica que, nas fêmeas, proporciona um parto fácil. As vértebras sacrais e primeiras caudais devem manter a mesma linha reta, desde a região dorso-lombar. Devem ser evitados os depósitos de gordura ao redor da inserção da cauda.

6 - *Peito* - Limpo, magro, não proeminente sobre a linha baixa, sem pele solta ou enrugada.

7 - *Quartos* - Grandes, cheios, desenvolvidos, evidenciando grandes massas musculares (desclassificar as *ancas de potro*). Entre-pernas limpo, sem excesso de gordura ou pele. Os machos devem mostrar testículos grandes e simétricos. As fêmeas devem ter úberes grandes, limpos, simétricos e bem implantados.

8 - *Pernas* - Grossas, cheias, com músculos bem definidos, evidenciando ossos fortes.

9 - *Garrões* - Fortes, bem separados, simétricos, respeitando a linha dos aprumos. São indesejáveis os garrões muito retos (pouca angulação) ou muito sentados (muita angulação).

10 - *Patas* - Compridas, ossos e músculos de contornos definidos. Bem aprumadas e separadas. Cascos bem implantados e simétricos. São indesejáveis quaisquer desvios para dentro ou para fora.

11 - *Paletas* - Visto o animal de frente, devem ser paralelas, bem abertas, evidenciando um peito limpo, forte e magro. Devem ser evitadas as cruces estreitas, pontiagudas na parte superior, pois indicam pouco desenvolvimento muscular.

12 - *Antebraços* - Vistos de frente, devem ser bem separados um do outro, com simetria e correta linha de aprumos. Músculos e ossos bem definidos. Cascos largos, grandes, bem simétricos, sendo indesejável qualquer desvio para dentro ou para fora.

13 - *Cor* - Vermelha, branca, vermelha pouco branca, vermelha e branca e rosilha. Os vermelhos podem ser tapados ou apresentar partes brancas, especialmente na linha de baixo (peito, barriga e virilha), vassoura da cauda e estrela na testa. Naqueles animais com infusão de sangue leiteiro (Milking ou Dairy Shorthorn) ou irlandês, admitem-se animais bragados, desde que a maior parte do corpo seja vermelha. Os animais com sangue Maine Anjou também apresentam-se bragados. Os brancos devem apresentar couro branco ou róseo (desclassificar os amarelados), pelos vermelhos ao redor dos olhos, boca, narinas e orelhas.

14 - *Vista Lateral* - Visto de lado, um touro Shorthorn deve evidenciar grandes massas musculares, linha de lombo reta, testículos grandes e pendurados, quartos cheios, firmes ao toque, com a musculatura descendo até próximo ao garrão. Ar viril, sem ser agressivo. A fêmea deve mostrar úbere grande e produtivo.

15 - *Vista de Frente* - Cabeça grande, com ou sem aspas, orelhas eretas, olhos e narinas grandes, bem separadas, membros retos e simétricos, peito limpo e mais alto do que os ossos do corpo.

16 - *Vista de Trás* - Testículos ou úbere grande. Em ambos os casos, devem ser simétricos. O úbere não deve ter excesso nem falta de tetas. Os membros devem ser retos, paralelos e bem separados entre si.

18 - Características Indesejáveis:

Pouca musculatura.

Lombo muito arqueado

"Anca de Potro".

"Peito de Pomba".

Prepúcio grande e solto.

Depósito de gordura no peito e ao redor da inserção da cauda.

Testículos e úberes pequenos e assimétricos.

Manchas pretas no couro ou no pêlo.

Marcas de seleção utilizadas na raça Shorthorn

PP SS
P S S

PADRÃO DA RAÇA SOUTH DEVON

A - *Características Gerais*

É uma raça de dupla aptidão que se distingue por sua uniformidade de tipo, pela precocidade, pela capacidade de ganhar peso de forma apreciável e econômica e de produzir, ao mesmo tempo, leite de grande valor nutritivo, com um teor de gordura de 4,2%. São animais bastante rústicos, capazes de alimentar-se em pastagens pobres, com pastos grosseiros de inverno, convertendo-os eficientemente. Apresentam uma grande resistência às enfermidades, são vigorosos, longevos e muito dóceis. O peso médio das matrizes está em torno de 650 Kg. e os touros jovens, criados para carne, podem chegar aos 700 Kg. aos dois anos. A carne é bem marmorizada, de fibra fina e de bom paladar. Não acumulam depósitos de gordura e proporcionam um excelente rendimento de carcaça.

B - *Características Físicas*

1 - *Cabeça* - A cabeça é comprida e bastante larga, com chifres curtos que nascem na testa, horizontalmente, curvando-se depois para frente, com freqüência para baixo e, às vezes, também, para cima. São aceitos, também, animais mochos. A pigmentação do focinho é de cor branco-amarelada.

2 - *Pelagem* - A pelagem é vermelha não muito intensa, ou amarelada. Os pelos são de espessura média, tamanho médio a comprido, com tendência a encespar-se.

3 - *Pele* - A pele é de coloração branco-amarelada.

4 - *Corpo* - O corpo apresenta um esqueleto fino, com peito profundo e costelas bem arqueadas.

5 - *Dorso e Lombo* - O dorso e o lombo são retilíneos.

6 - *Posteriores* - Os quartos traseiros são amplos e compridos, de musculatura abundante e cheia até os jarretes.

7 - *Úbere* - O úbere é relativamente bem desenvolvido e coberto por uma pele fina, de textura aceitável e duradoura.

Marcas de seleção utilizadas na raça South Devon



PADRÃO DA RAÇA TARENDAISE

A - Características Gerais

É uma raça mista que pode, também, ser utilizada para tração. Embora não sejam animais de grande porte, são fortes, de boa qualidade e de temperamento tranqüilo para todo tipo de trabalho. As matrizes são fecundas e muito boas leiteiras. Produzem leite rico em gordura e proteínas. Parem pela primeira vez com idade média de 30 meses, à razão de um terneiro por ano. São animais rústicos, que se adaptam bem a grandes variações climáticas. Os touros adultos alcançam pesos de 800 a 900 Kg e as matrizes, de 500 a 600 Kg.

B - Características Físicas

1 - *Cabeça* - A cabeça é relativamente curta, porém, ampla na frente. A ponta do nariz é larga, com mucosa de cor preta e os chifres são brancos, em forma de lira, com as pontas pretas e ligeiramente curvadas.

2 - *Pelagem* - A pelagem normal é a castanha, mais escura nos machos que nas fêmeas, podendo-se encontrar alguns animais baio-acinzentados, que, embora não desclassificados, são indesejáveis. Pelos pretos são normais nas orelhas, na testa e na cola.

3 - *Pele* - A coloração da pele, nos orifícios naturais, é a preta.

4 - *Corpo* - O corpo é sólido, com um peito forte, porém não muito profundo. As cruces são planas, com paletas curtas e musculosas.

5 - *Dorso e Lombo* - A linha dorso-lombar é reta, paralela à ventral.

6 - *Posteriores* - Os posteriores, embora não sejam volumosos, são fortes e bem proporcionados, com os garrões em boa angulação.

Marcas de seleção utilizadas na raça Tarentaise

